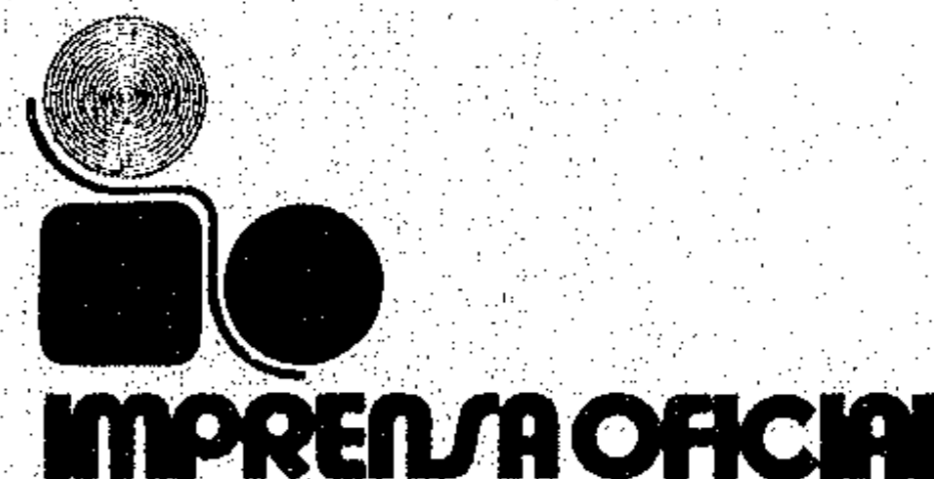




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA - Nº 24.064 | Belém - Quarta-feira, 25 de julho de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

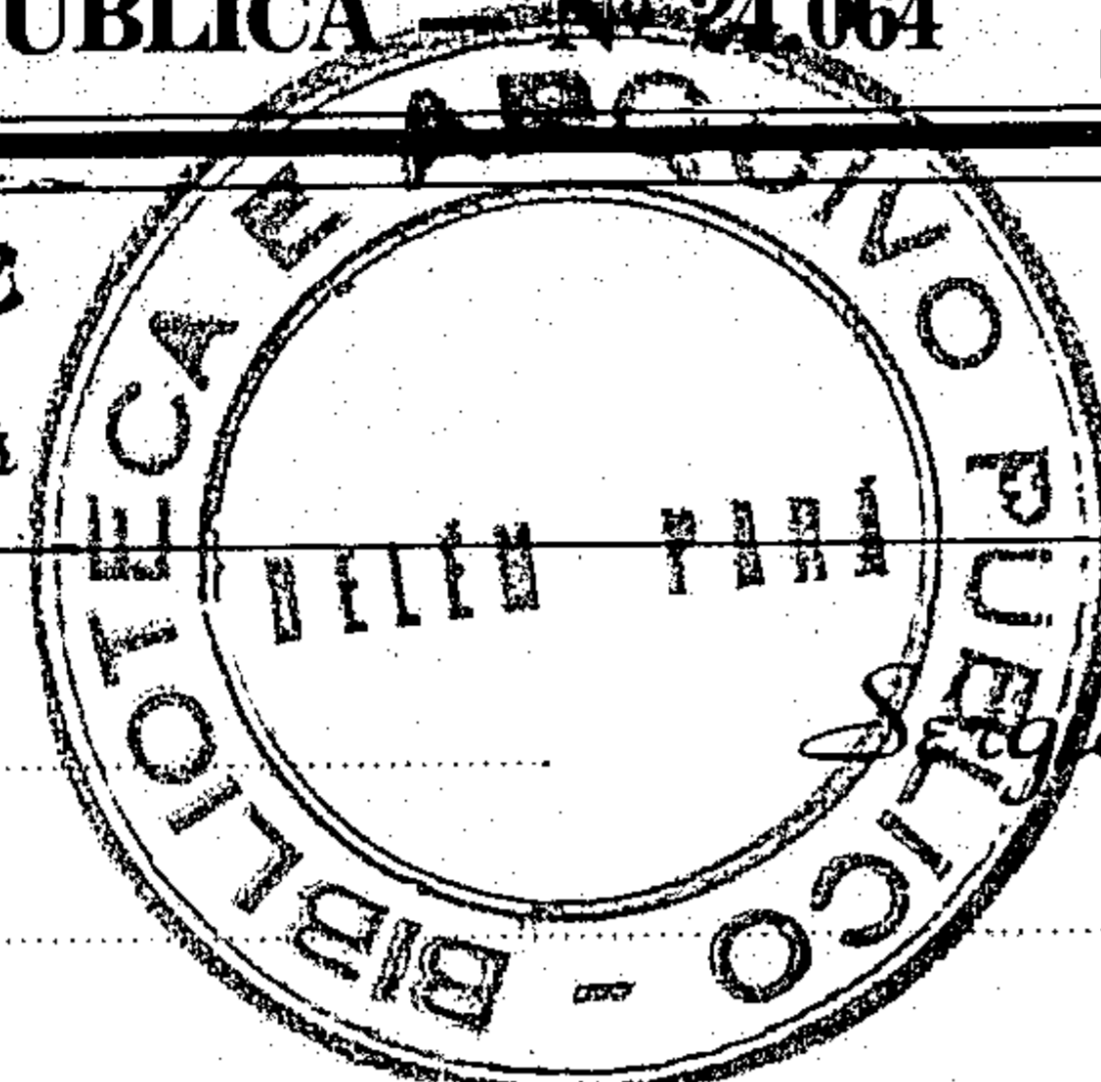
*Gerson dos Santos Peres*

Gabinete Civil:

Gabinete Militar:

*Seçgo Raymundo Negrão de Souza Franco*

*Francisco Ribeiro Machado*



## Secretariado

Administração:

*Hélio Antônio Mocarzel*

Interior e Justiça:

*Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda:

*Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas:

*Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública:

*Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação:

*Dionísio João Hage*

Agricultura:

*Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública:

*Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral:

*Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo:

*Olavo de Lyra Maia*

.....

Consultor Geral do Estado:

*Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado:

*Arthur Cláudio Mello*

### DECRETOS N.ºs.

173, 174, 175, 176  
e 177

### PORTARIAS N.ºs.

152, 153, 154, 156,  
157 e 158

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS e EDITAIS

Do Instituto de Terras  
do Pará - ITERPA

### CONVÊNIO

Da Secretaria de Estado  
de Planejamento e  
Coordenação Geral -  
SEPLAN

### TERMO ADI- TIVO

Da Secretaria de Estado  
de Educação

### ATAS

De Diversas Firmas

### 2 CADERNOS

48 Páginas

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 173 DE 20 DE JULHO DE 1979

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.791.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.808 de 11 de dezembro de 1978.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-5.791.000,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

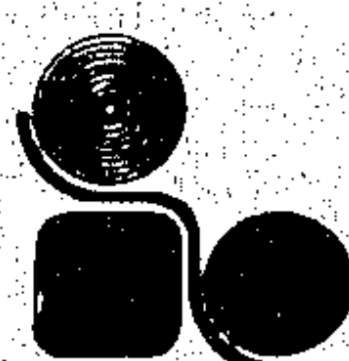
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura	1401	
Função: Agricultura	04	
Programa: Administração	07	
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020	
Atividade: Coordenação da Política de Agricultura	2.025	
3120.00 - Material de Consumo		Cr\$ 600.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais		Cr\$ 800.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos		Cr\$ 700.000,00
Subprograma: Administração Geral	021	
Atividade: Manutenção das atividades de Apoio Administrativo	2.026	
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas		Cr\$ 140.000,00
3120.00 - Material de Consumo		Cr\$ 500.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos		Cr\$ 300.000,00
Programa: Organização Agrária	13	
Subprograma: Colonização	067	
Projeto: Colonização e Ocupação de Novas Áreas	1.010	
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais		Cr\$ 370.000,00
Programa: Produção Vegetal	14	
Subprograma: Sementes e Mudas	080	
Projeto: Desenvolvimento da Cultura de Algodão	1.012	

3120.00 - Material de Consumo		Cr\$ 246.000,00
Projeto: Desenvolvimento da Cultura do Guaraná	1.016	
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais		Cr\$ 125.000,00
Programa: Produção Animal	15	
Subprograma: Defesa Sanitária Animal	087	
Atividade: Fiscalização e Inspeção Sanitária Animal	2.030	
3120.00 - Material de Consumo		Cr\$ 200.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais		Cr\$ 150.000,00
Programa: Promoção e Extensão Rural	18	
Subprograma: Promoção Agrária	112	
Projeto: Implementação de Projetos Executados através de Convênios	1.020	
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais		Cr\$ 260.000,00
Atividade: Manutenção das Regionais e Postos Agrícolas	2.037	
3120.00 - Material de Consumo		Cr\$ 900.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais		Cr\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial e total das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura	1401	
Função: Agricultura	04	
Programa: Produção Vegetal	14	
Subprograma: Sementes e Mudas	080	
Projeto: Desenvolvimento da Cultura do Maracujá	1.011	
3120 - Material de Consumo		Cr\$ 300.000,00
Projeto: Desenvolvimento da Cultura do Algodão	1.012	
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais		Cr\$ 100.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos		Cr\$ 150.000,00
Projeto: Desenvolvimento da Cultura do Côco	1.013	
3120.00 - Material de Consumo		Cr\$ 150.000,00



**IMPRESA OFICIAL**

## DIÁRIO OFICIAL

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente,  
**FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital  
Anual: Cr\$ 1.800,00  
Semestral: Cr\$ 900,00  
Outros Estados e Municípios  
Anual: 3.500,00  
Semestral: Cr\$ 1.800,00  
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco  
cruzeiros  
PUBLICAÇÕES  
Página Comum, cada centímetro  
Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 100.000,00
Projeto: Desenvolvimento da Cultura do Café	1.014
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 150.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 30.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 20.000,00
Projeto: Desenvolvimento da Cultura do Abacaxi	1.015
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 80.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 60.000,00
Projeto: Desenvolvimento da Cultura do Guaraná	1.016
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 206.000,00
Projeto: Desenvolvimento da Cultura da Seringueira	1.017
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 200.000,00
Programa: Produção Animal	15
Subprograma: Defesa Sanitária Animal	087
Atividade: Fiscalização e Inspeção Sanitária Animal	2.030
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 178.000,00
Subprograma: Desenvolvimento Animal	088
Projeto: Inseminação Artificial	1.018
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 177.000,00
Atividade: Fomento à Suinocultura	2.032
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 200.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 100.000,00
Atividade: Fomento a Bovinocultura	2.033
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
3132 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 100.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 100.000,00
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 72.000,00
Subprograma: Desenvolvimento da Pesca	089
Atividade: Manutenção do Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca	2.034
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 325.000,00
Programa: Promoção e Extensão Rural	18
Subprograma: Cooperativismo	110
Atividade: Promoção e Difusão do Cooperativismo	2.036

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 270.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 100.000,00
Subprograma: Promoção Agrária	112
Projeto: Implantação e Construção de Prédios para Funcionamento das Regionais	1.019
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 300.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 300.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 150.000,00
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 1.273.000,00
Projeto: Implementação de Projetos Executados através de Convênios	1.020
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. nº 2033)

#### DECRETO Nº 174 DE 20 DE JULHO DE 1979

Abre à Secretaria de Estado de Educação Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.808, de 11 de dezembro de 1978.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação-Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
U. Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas	1602
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021

Atividade: Atividades a cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará 2.808

3211.02 - Outras Despesas Correntes Cr\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão: Secretaria de Estado de Educação 1600

U. Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas 1602

Função: Educação e Cultura 08

Programa: Administração 07

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Atividades a cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará 2.808

4311.01 - Auxílios para Investimentos Cr\$ 500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. nº 2033)

#### DECRETO Nº 175 DE 20 DE JULHO DE 1979

Homologa a Resolução nº 002/79 do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados-CPD.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 002/79, do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados-CPD, de 12 de julho de 1979.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de julho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**RESOLUÇÃO Nº 002/79**

O Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados -CPD, em sua 2a. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 1979, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Termos da Exposição de Motivos nº 004/79 da Direção Geral do CPD.

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 do Decreto nº 9475/76,

CONSIDERANDO o aumento do salário mínimo regional e a fixação de novos níveis de salário e gratificação estabelecidos para o pessoal civil do Estado,

CONSIDERANDO que os níveis de salário e gratificação do pessoal do CPD não mais atendem as condições do mercado de mão-de-obra local,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica autorizada a Direção Geral do Centro de Processamento de Dados a reajustar o salário e gratificação do pessoal do CPD, na base de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração atual, observados os níveis do salário mínimo regional fixados para cargo ou função.

Art. 2º - Fixar a remuneração do Diretor Geral do CPD em valor superior a 20% (vinte por cento) que o maior salário e gratificação pagos a servidor do órgão.

Art. 3º - Estabelecer a remuneração dos membros da Comissão de Controle do CPD na base de 1.5 salários mínimos regional para seus membros e 2.0. salários mínimos regional para o presidente da mesma.

Art. 4º - Os encargos financeiros que decorrem da presente Resolução serão atendidos pelas dotações próprias do Orçamento CPD-1979, ficando autorizada sua suplementação quando necessária, observados os dispositivos legais específicos.

Art. 5º - A presente Resolução deverá ser homologada através Decreto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1979.

Sala de Reunião do Conselho de Administração do CPD em 12 de julho de 1979.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Membro

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Membro

CICERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

Homologo:

19.07.79 - ALACID NUNES

(G. Reg. nº 2033)

**DECRETO Nº 176 DE 20 DE JULHO DE 1979**

Homologa a Resolução nº 05/79 de 09 de julho de 1979, do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 05/79 da Fundação Desportiva Paraense, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1979, no valor de Cr\$-80.000,00, destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de junho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

**RESOLUÇÃO Nº 05/79**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1979.

O Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de reforçar a dotação orçamentária de 1979, aprovada pela Resolução nº 10/78-C.D., datada de 06 de novembro de 1978.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aberto à Fundação Desportiva Paraense, o crédito Suplementar no valor de Cr\$-80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), destinados atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o capítulo deste artigo terá a seguinte classificação:

Órgão: Fundação Desportiva Paraense.....	4500
Unidade Orçamentária: Direção Geral .....	4501
Fundação: Educação e Cultura .....	08
Programa: Educação Física e Desportos.....	46
Subprograma: Desporto: Profissional .....	227
Atividade: Manutenção da Fundação Desportiva Paraense	2.001
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.....	<u>Cr\$ 80.000,00</u>
Total.....	<u>Cr\$ 80.000,00</u>

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Resolução, correrão a conta da anulação parcial da Dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal de nº 4320 de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação Desportiva Paraense.....	4500
Unidade Orçamentária: Direção Geral .....	4501
Função: Educação e Cultura.....	08

Programa: Educação Física e Desportos.....	46
Subprograma: Desporto Profissional .....	227
Atividade: Manutenção da Fundação Desportiva Paraense .....	2.001
3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais .....	80.000,00
Total.....	<u>80.000,00</u>

Art. 3º - A presente Resolução após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado do Pará, terá vigência a partir de 1º de junho de 1979.

Sala de reuniões do Conselho Diretor, 09 de julho de 1979.

ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Diretor - C.D.P.

Homologo:

19.07.79 - ALACID DA SILVA NUNES  
(G. Reg. nº 2033)

**DECRETO Nº 177 DE 20 DE JULHO DE 1979**  
Autoriza o Centro de Processamento de Dados a elaborar o "Plano Estadual de Informática".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, conferidas no inciso IV, do Artigo 91, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica o Centro de Processamento de Dados - CPD, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento de Coordenação Geral, incumbido, de no prazo de 120 dias, elaborar o "Plano Estadual de Informática";

Art. 2º - Os órgãos e empresas de Administração Direta e Indireta deverão, quando solicitados, fornecer todas as informações necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos;

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho temporário, com a finalidade de:

a) Recomendar no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste ato, as Diretrizes Básicas, para Elaboração do Plano Estadual de Informática;

b) Apoiar as atividades de coleta de informações sobre Recursos Humanos, Equipamentos, Recursos Financeiros, Volumes de Serviços de Processamento e de Microfilmagem.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho, referido no artigo anterior, será composto pelos seguintes membros:

a) Secretário de Estado de Planejamento, na qualidade de Coordenador;

b) Secretário de Estado de Administração;

c) Secretário de Estado da Fazenda;

d) Diretor-Presidente das Centrais Elétricas do Pará - CELPA;

e) Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA;

f) Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará - BEP.

g) Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados - CPD, Secretariando o Grupo.

Art. 5º - Cada um dos membros do Grupo, poderá indicar um suplente, mediante declaração escrita.

Art. 6º - O Grupo reunir-se-á por convocação do seu Coordenador (com antecedência mínima de 48 horas), e deliberará por maioria dos presentes, respeitado o quorum mínimo de quatro membros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(G. Reg. nº 2033)

**PORTARIA Nº 152 DE 20 DE JULHO DE 1979**

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado pela Associação Brasileira de Relações Públicas, seção do Estado do Maranhão,

**R E S O L V E:**

Designar ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO ocupante do cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas, lotado no Gabinete Civil do Governador, a viajar para São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, a fim de participar dos IV CONGRESSO NACIONAL UNIVERSITÁRIO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, IV ENCONTRO NACIONAL DE PROFESSORES DE RELAÇÕES PÚBLICAS e IV CICLO DE ESTUDOS SUPERIORES DE RELAÇÕES PÚBLICAS, promovidos pela Associação Brasileira de Relações Públicas - Seção Estadual do Maranhão, no período de 24 a 28 de julho do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2033)

**PORTARIA Nº 153 — DE 23 DE JULHO DE 1979**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo único, do art. 91, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E:**

Delegar Poderes bastantes ao Dr. Dionísio João Hage, titular da Secretaria de Estado de Educação, para, representando o Estado do Pará, assinar Convênios de Ensino de 1º e 2º Graus, Ensino Supletivo e Ensino Especial, com o Ministério da Educação e Cultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio de Governo de Estado do Pará, 23 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. - nº 2033)

**PORTARIA Nº 154 — DE 23 DE JULHO  
DE 1979**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 033/79 — GAB-SAGRI de 05.07.79.

**R E S O L V E:**

Designar Joaquim Carlos Esteves de Carvalho, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código — GEP-ANSEngA-609.2 — Classe B, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, para participar do II Curso de Análise, Acompanhamento e Promoção de Projetos Agrícolas, a realizar-se no Centro de Treinamento em Desenvolvimento Econômico Regional — CETREDE, na cidade de Fortaleza — CE, no período de 23 de julho a 23 de dezembro de 1979,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1979.

**ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado

(G. Reg. - nº 2033)

**PORTARIA Nº 156 — DE 23 DE JULHO DE 1979**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 549, de 18.05.1979, protocolado sob o nº 001903/79-SEAD,

**R E S O L V E:**

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública Maria Helena Lobo da Costa, ocupante do cargo de Diretor de Escola de 1º Grau — Código EP-4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1979.

**ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado

(G. Reg. - nº 2033)

**PORTARIA Nº 157 — DE 23 DE JULHO  
DE 1979**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Dr. Eliseu Paes Marques, Diretor do Departamento de Ações Especiais, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no dia 19 de julho do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1979.

**ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado

(G. Reg. - nº 2033)

**PORTARIA Nº 158 — DE 23 DE JULHO  
DE 1979**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 00848, de 16 de julho de 1979 dirigido a este Executivo pelo Secretário de Estado de Saúde Pública.

**R E S O L V E:**

Autorizar o Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília-DF, no dia 19 de julho do corrente ano, a interesse de sua Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1979.

**ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado

(G. Reg. - nº 2033)

## Secretaria de Estado de Educação

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1979**

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Elias Leopoldo Serique para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Psicólogo — GEP-ANSPis-615.1 — Classe A, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1979.

**ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado

**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. - nº 2033)

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1979**

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de de-

zembro de 1953, Virgínio Monteiro Cardoso para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Psicólogo — GEP-ANSPis — 615.1 — Classe A, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n.º 2033)

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve nomear o 2.º Sgt. PM Luiz Margalho, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial de Vila do Conde, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. - n.º 2033)

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, Dalmácio Conceição Lopes, do cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial de Marudá, município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. - n.º 2033)

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, Erasmo Martins dos Santos, do cargo em comissão de Comissário de

Polícia do Comissariado Especial de Tacioteua, município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. - n.º 2033)

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, Manoel Ferreira da Costa, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Colônia 3 de Outubro, Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. - n.º 2033)

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve nomear, Lindolfo Gomes Botelho, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial de Marudá, município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. - n.º 2033)

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve nomear, Benedito Pimentel de Souza para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia do Comissariado de Marudá, município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1979.



ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. - nº 2033)

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1979

O Governador do Estado:  
Resolve nomear Manoel Mateus dos Santos para exercer o cargo em comissão de

Comissário de Polícia do Comissariado Especial de Taciategua, município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. - nº 2033)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA Nº 169 — DE 17 DE JULHO  
DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado, em caso de afastamento.

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 002224/79 — SEAD

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao XVII Congresso Brasileiro de Radiologia, no período de 07 a 12 de outubro do corrente ano, a realizar-se em Santa Catarina.

N O M E	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Maria da Graça Souza de Carvalho	Prof. Ens. 1º Grau Código EP-3	001792/79	6 m	06.05.68 a 06.05.78
Dolores Olga Coleman de Queiroz	Prof. Ens. 1º Grau Código EP-3	002049/79	6 m	14.08.68 a 14.08.78

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16 de julho de 1979.

PORTARIA Nº 173 — DE 17 DE JULHO  
DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.75.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de julho de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 2033)

PORTARIA Nº 172 — DE 16 DE  
JULHO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24.12.53, licença especial aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 2033)

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

N O M E	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Otton Wilson Teixeira de Oliveira	Odontólogo GEP-ANSO 614.2. Classe B	002146/79	6 m	30.06.65 a 30.06.75
Arlinda da Silva Aguiar	Agente Administ. GEP-SA-901.2 Classe B	002065/79	6 m	01.06.66 a 01.06.76

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 17  
de julho de 1979.

**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. - nº 2033)

**PORTARIA Nº 174 — DE 18 DE JULHO  
DE 1979**

O Secretário de Estado de Administração,  
no uso das atribuições que lhe foram delegadas  
pelo Decreto de nº 9.418, de 20.12.75.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei  
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença  
especial aos funcionários abaixo discriminados,  
lotados na Secretaria de Estado de Educação.

N O M E	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Prudência Borges de Menezes	Prof. Não Titulado Código EP-1	002130/79	6 m	12.05.68 a 12.05.78
Angelita Dantas de Matos	Prof. Não Titulado Código EP-1	002122/79	6 m	12.09.56 a 12.09.66

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 18  
de julho de 1979.

**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. - nº 2033)

## OBRAS PÚBLICAS

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**PORTARIA Nº 73 — SEVOP — DE 18 DE  
JULHO DE 1979**

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições:

**R E S O L V E:**

Designar os funcionários Lindalva Moraes Alves, Diretor da Divisão de Pessoal, Antonio Reis da Silva e Alberto Rodrigues, ambos agente Administrativo, todos desta SEVOP,

para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 38/79, destinado a fornecimento de materiais diversos especiais para as obras desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado da Viação e  
Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 4757 — Dia: 25/07/79)

## SEGURANÇA PÚBLICA

**DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 069/79-DA DE 20 DE JULHO DE  
1979**

Prof. Alberto Bordallo da Silva, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 450 "B", de 30 de junho de 1976,

**R E S O L V E:**

Pela presente conceder ao Sr. **JOAQUIM OTERO HENRIQUES SEABRA**, Subsecretário de Segurança Pública, Matrícula nº 918.835, a importância de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, para atender as despesas que não possam

ocorrer pelo processo normal de pagamento, distribuindo na seguinte classificação, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dentro do elemento 3132 - Outros Serviços e Encargos.

As despesas acima, deverão ocorrer a conta da Atividade 2101.06.30.020.2.071 - Coordenação dos Serviços de Segurança Pública Gabinete do Secretário.

O prazo para aplicação deverá ser de sessenta (60) dias, a contar da data da presente Portaria, e findo o mesmo, será observado trinta (30) dias para prestação de conta do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA  
Diretor do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. nº 4764 - Dia: 25.07.79)

PORTARIA Nº 070/79-DA DE 20 DE JULHO DE 1979

Prof. Alberto Bordallo da Silva Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 450 "B", de 30 de junho de 1976,

**R E S O L V E:**

Pela presente conceder ao Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA, Delegado Substituto, Matrícula nº 231.222, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, para atender as despesas que não passam ocorrer pelo processo normal de pagamento, distribuindo na seguinte classificação, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), dentro do elemento 3.1.2.0. - Material de Consumo e Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) dentro do elemento 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.

As despesas acima deverão ocorrer a conta da Atividade 2101.06.30.174.2.073 - Manutenção da Polícia Civil e Operações Policiais.

O prazo para aplicação deverá ser de sessenta (60) dias, a contar da data da presente Portaria, e findo o mesmo, será observado trinta (30) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA  
Diretor do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. nº 4764 - Dia: 25.07.79)

## PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 341/79

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais,

**R E S O L V E:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor Oberdan Antonio Ferreira Fernandes,

Assistente Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para ocorrer Despesas Miúdas de pronto pagamento na Atividade 1901.03070202.062, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 29 dias do mês de junho de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 4756 — Dia: 25/07/79)

PORTARIA Nº 343/79

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais, e,

Considerando os termos da CI Nº 137/79 — COPLAN;

**R E S O L V E:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora Ana de Nazaré Caxias Luna, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03070202.057, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 02 dias do mês de julho de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 4746 — Dia: 25/07/79)

PORTARIA Nº 346/79

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais, e,

Considerando os termos da CI Nº 137/79 — COPLAN;

**R E S O L V E:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor Luiz Fernando de Souza Rodrigues, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade

de 1901.03070202.057, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 02 dias do mês de julho de 1979.

**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 4756 — Dia: 25/07/79)

**PORTARIA Nº 361/79**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais, e

Considerando os termos da CI Nº 155/79 —  
COPLAN;

**R E S O L V E:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor Carlos Alberto Gomes Pereira, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.061, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Pla-

nejamento e Coordenação Geral, aos 09 dias do mês de julho de 1979.

**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 4756 — Dia: 25/07/79)

**PORTARIA Nº 362/79**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais, e

Considerando os termos da CI Nº 155/79 —  
COPLAN;

**R E S O L V E:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor Orlando de Carvalho Pinto Filho, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.061, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 09 dias do mês de julho de 1979.

**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 4756 — Dia: 25/07/79)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Secretaria de Estado de Educação

Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão-de-Obra, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda., como abaixo se declara.

A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede à Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Dionísio João Hage, e a firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda., situada à Av. Governador José Malcher, nº 1831,

registrada no CREA sob o nº 000372, neste ato representada pelo seu titular Sr. Manoel Joaquim Almeida, acordam assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão-de-Obra para ampliação da Escola Estadual de 1º Grau "Placídia Cardoso", no município de Belém, neste Estado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** O Contrato objeto do presente Termo Aditivo é o que foi celebrado no dia 1º de junho de 1979, apontado no Registro Especial de Títulos e Documentos, 2º Ofício o nº de ordem 18613 do livro nº 02, em 01 de junho de 1979.

**SEGUNDA:** O presente termo Aditivo é elaborado nos termos do Memorando s/º — ASENSG, de 20.06.79, do Sr. Engenheiro Fiscal da obra.

**TERCEIRA:** A cláusula Primeira do Contrato ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, os serviços de ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Placídia Cardoso, inclusive os seguintes serviços:

- Reformulação do cálculo estrutural;
- Reforço dos estaqueamentos;
- Reforço dos blocos de fundação;
- Laje de concreto armado em substituição aos pisos sob o material de aterro.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, obedecendo as modalidades de pagamentos:

1ª PARCELA: Cr\$ 68.250,00 (Sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), quando concluída a reformulação do cálculo estrutural;

2ª PARCELA: Cr\$ 68.250,00 (Sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), quando concluídos os reforços dos estaqueamentos;

3ª PARCELA: Cr\$ 68.250,00 (Sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), quando concluídos os reforços dos blocos de fundação;

4ª PARCELA: Cr\$ 68.250,00 (Sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), quando concluída a laje de piso.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo Aditivo, para execução dos serviços referidos nas cláusulas anteriores importa em Cr\$-273.000,00 (Duzentos e setenta e três mil cruzeiros).

**QUARTA:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem acordes assinam o presente termo aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa), em 23 de julho de 1979.

Prof. Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

Sr. MANUEL JOAQUIM ALMEIDA

Firma Manoel Joaquim Almeida —

Construções Gerais Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

DARCI COSTA DE OLIVEIRA

A) ILEGÍVEL

**REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS  
E DOCUMENTOS"**

**2º OFÍCIO**

Apresentado no dia 23 para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem 19820 do Prot. Lº A — Nº 02. Belém-Pará, nº 23/07/1979. Precisando de uma ou mais certidões deste

documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

**SIMONE DO V. S. CHERMONT**

Escrevente Juramentada

CPF - 035912452/58

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas retro assinaladas com esta seta .

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 23 de julho de 1979.

**WOLTER ROBILOTTA**

Tableião Substituto

(T. nº 5218 — Reg. nº 4768 — Dia: 25/07/79)

## Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (FTERPA)

\* PORTARIA Nº 73, DE 10 DE JULHO DE 1979.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Art. 4º da Resolução nº 99/78, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22.08.1969 e ainda,

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 4º da Resolução nº 99, de 30 de outubro de 1978 do Conselho de Administração desta Entidade,

**R E S O L V E:**

I. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), destinado à reforço de verbas da seguinte categoria de Programação do Orçamento vigente:

Orgão: 01.00 — Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

Unidade: 01.01 — Direção Geral

Atividade: 16885762.003 — Administração Geral, manutenção e operação de estações rodoviárias.

Natureza da Despesa: 3.1.1.0.00 — Pessoal

3.1.1.1.00 — Pessoal Civil

3.1.1.1.02 — Despesas Variáveis .....Cr\$ 480.000,00

Subtotal ...Cr\$ 480.000,00

Unidade: 01.02 — Encargos Gerais da FTERPA

Atividade: 16814862.004 — Assistência ao Servidor

Natureza da Despesa: 3.2.0.0.00 — Transferências Correntes  
 3.2.5.0.00 — Transferências a pessoas  
 3.2.5.9.00 — Outras transf. a pessoas ...Cr\$ 180.000,00

TOTAL .....Cr\$ 660.000,00

2. Os recursos necessários à execução deste Crédito correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA nos termos do Inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 10 de julho de 1979.

Eng. LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo

Republicado por ter saído com incorreção no "D. O." nº 24.059, de 18.07.79.

(Ext. Reg. nº 4762 — Dia: 25.07.79)

## Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 000188 DE 23 DE JULHO DE 1979  
 O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00988/77 - ITERPA, em que figura como interessado o Senhor JOSE FERREIRA PINTO, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I — DESIGNAR a empresa SETENTRIONAL AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., devidamente credenciada nesta Autarquia, para proceder a demarcação da área de terras situada no Município objeto do Título Provisório nº 8, expedido em 06 de março de 1963, em favor de JOSE FERREIRA PINTO;

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada, se restrinja ao permissivo constitucional de 3.000 ha. (três mil hectares), e que o quinhão seja destacado, da área maior consignada no Título Provisório, e com os seguintes limites e confrontações: — "Está situado a começar pela parte de baixo com a foz do igarapé Agua Clara subindo o igarapé Arauaí, por onde faz frente, até a foz do igarapé Teixeira, que limita-se pela parte de cima e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, mais ou menos 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, situada no Município de Moju.

III — DETERMINAR a equipe do PAD/Tailândia que na execução dos trabalhos demarcatórios a serem realizados sob a fiscalização do ITERPA, sejam resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente encravada na área demarcanda.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4769 - Dia 25.07.79)

## Instituto de Terras do Pará — ITERPA

EDITAL

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, faz público, que por PAULO EMILIO GOMES DOS REIS, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 03683/76, a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 93, expedido em favor de OSCAR RIBEIRO NETO, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 3.694ha 53a 00ca, destinado a implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de Conceição do Araguaia, 12º Comarca, 30º Termo, 30º Município e 81º Distrito, com as seguintes características:

BANDA ORIENTAL — Do M—I ao M—VI, subindo o Rio Araguaia pela margem esquerda por uma linha reta de 05 (cinco) elementos que se combinam da seguinte maneira; por seus rumos e comprimentos: do M—I ao M—II, 04º 30' SW e 4.340, 00 metros; do M—II ao M—III, 74º 30' SW e 840,00 metros; do M—III ao M—IV, 15º 30' SE e 510,00 metros; do M—IV ao M—V, 74º 30' NE e 500,00 metros; do M—V ao M—VI, 04º 00' SE e 750,00 metros. Do M—II ao M—V, limita-se com terras do lote "B".

BANDA MERIDIONAL — Do M—VI ao M—VII, por uma reta de rumo igual a 74º 30' SW numa distancia de 6.100 metros separando-se com terras devolutas do Estado.

BANDA OCIDENTAL — DO M—VII ao M—VIII, por uma reta de rumo igual a 14º 00' NW numa distancia de 534,00 metros, separando-se com terras do lote nº 13.

BANDA SETENTRIONAL — DO M—VIII ao M—I, por uma reta do rumo igual a 74º 30' NE, numa distancia de 7.890, 00 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:  
 M— I - 49º 10' 47" WGR x 07º 53' 24" SUL  
 M— II - 49º 10' 58" WGR x 07º 55' 45" SUL  
 M— III - 49º 11' 24" WGR x 07º 55' 52" SUL  
 M— IV - 49º 11' 20" WGR x 07º 56' 08" SUL  
 M— V - 49º 11' 04" WGR x 07º 56' 04" SUL  
 M— VI - 49º 11' 05" WGR x 07º 56' 31" SUL  
 M— VII - 49º 13' 18" WGR x 07º 57' 09" SUL  
 M—VIII - 49º 14' 02" WGR x 07º 54' 24" SUL

E, para que não se alegue ignorância será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício

em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 23 de julho de 1979.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. n.º 4770 - Dia 25.07.79)

## Instituto de Terras do Pará — ITERPA

EDITAL

O Diretor do Departamento Técnico, faz público, que por Paulo Emílio Gomes dos Reis, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei n.º 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei n.º 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução n.º 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo n.º 03682/76, a revalidação do Título Definitivo n.º 23, expedido em favor de Lamartine de Barros Duarte, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinado à implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de Conceição do Araguaia, 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito, com as seguintes características:

**FRENTE ORIENTAL** — Por uma reta do IV ao I marco, separando terras do lote 18, no rumo 39º 30' SW e distância de 6.600 metros.

**FUNDOS OCIDENTAL** — Por uma reta do II ao III marco, separando terras do lote n.º 16, no rumo 39º 30' NE e distância de 6.600 metros.

**LADO DIREITO MERIDIONAL** — Por uma reta do I ao II marco, separando terras do lote n.º 12, no rumo 50º 30' NE e distância de 6.600 metros.

**LADO ESQUERDO SETENTRIONAL** — Por uma reta do marco III ao IV, separando terras do lote n.º 23, no rumo de 50º 30' SE e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M-I	- 49º 32' 01" WGR x 08º 29' 27" SUL	
M-II	- 49º 34' 42" WGR x 08º 27' 19" SUL	
M-III	- 49º 32' 27" WGR x 08º 24' 22" SUL	
M-IV	- 49º 29' 47" WGR x 08º 26' 44" SUL	

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse município.

Belém (PA), 23 de julho de 1979.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. n.º 4770. Dia: 25/07/79)

## Instituto de Terras do Pará — ITERPA

EDITAL

O Diretor do Departamento Técnico, faz público, que por José Carlos Galvão Gomes dos Reis, nos termos do parágrafo 2º do art. 101, do Decreto-Lei n.º 57 de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei n.º 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrumentação n.º 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo n.º 00695/75, a revalidação do Título Definitivo n.º 14, expedido em favor de Inácio Costa Ferreira, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.267ha 35a 00ca, destinado à implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de Conceição do Araguaia, 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito, com as seguintes características:

**FRENTE ORIENTAL** — Por uma reta do marco I ao II, separando terras do lote n.º 11, no rumo de 21º 30' SE e distância de 4.850 metros.

**FUNDOS OCIDENTAL** — Por uma reta do marco III ao IV, separando terras do lote n.º 9, no rumo de 24º 03' NW e distância de 4.830 metros.

**LADO DIREITO MERIDIONAL** — Por uma reta, separando terras dos lotes n.ºs 14 e 13, do marco II ao III, no rumo 74º 00' SW e distância de 8.830 metros.

**LADO ESQUERDO SETENTRIONAL** — Por duas retas, separando terras dos lotes n.ºs 8 e 7, nos rumos 74º 30' NE e distância de 3.800 metros e 73º 00' e distância de 5.280 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M-I	- 49º 15' 22" WGR x 07º 52' 05" SUL	
M-II	- 49º 15' 24" WGR x 07º 54' 29" SUL	
M-III	- 49º 19' 02" WGR x 07º 55' 50" SUL	
M-IV	- 49º 20' 10" WGR x 07º 53' 31" SUL	

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 23 de julho de 1979.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. n.º 4770. Dia: 25.07.79)

## Instituto de Terras do Pará — ITERPA

EDITAL

O Diretor do Departamento Técnico, faz público, que por Ageo Borges Fiúza, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei n.º 57,

de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 06070/76, a revalidação do Título Definitivo nº 11, expedido em favor de Alcides Silva, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinado à implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de Conceição do Araguaia, 30º Termo, 12ª Comarca, 30º Município e 81º Distrito, com as seguintes características:

**FRENTE ORIENTAL** — Por uma reta do I ao II marco, separando terras de Jorivê Alves de Melo, no rumo 20º 00' SW e distância de 6.600 metros.

**FUNDOS OCIDENTAL** — Por uma reta do III ao IV marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 20º 00' NE e distância de 6.600 metros.

**LADO DIREITO MERIDIONAL** — Por uma reta do II ao III marco, separando terras de Dorly Maria Raniero de Freitas, no rumo 70º 00' NW e distância de 6.600 metros.

**LADO ESQUERDO SETENTRIONAL** — Por uma reta do IV ao I marco, separando terras do lote nº 162 de quem de direito, no rumo 70º 00' SE e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M-I	49º 51' 31" WGR x	07º 12' 17" SUL
M-II	49º 52' 36" WGR x	07º 15' 32" SUL
M-III	49º 55' 54" WGR x	07º 14' 08" SUL
M-IV	49º 54' 30" WGR x	07º 10' 53" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse município.

Belém (PA), 23 de julho de 1979.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4770. Dia: 25.07.79)

## Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº  
003/78 (FUNDEPARÁ/IFE)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BEP, representado por seu Diretor Presidente Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO e o Instituto de Terras do Pará, doravante denominado ITERPA, neste ato representado por seu Presidente Dr. IRIS PEDRO DE OLIVEIRA, resolvem em comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 003/78 (FUNDEPARÁ/IFE), com embasamento legal na Cláusula Décima do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo da vigência de que trata a Cláusula Nona do Convênio acima mencionado fica prorrogado, até o dia 31 de setembro de 1979, a fim de permitir a continuação da execução do projeto "Discriminação de Terras Devolutas".

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A Cláusula Terceira do Convênio Original passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira" — Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP transferirá ao Órgão Beneficiário recursos da conta nº 181.477 - X - FUNDEPARÁ/Incentivos Fiscais Estaduais, desde que haja saldo disponível, até a quantia de Cr\$-5.770.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), após autorização prévia e expressa da SEPLAN, conforme discriminação abaixo:

- Primeira Parcela - na assinatura do Convênio; Cr\$-2.955.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).  
- Segunda Parcela - trinta (30) dias após a liberação da primeira parcela - Cr\$-..... 2.815.000,00 (dois milhões oitocentos e quinze mil cruzeiros).

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O Plano de Aplicação anexo ao Convênio Original, passará a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO	Cr\$-1,00	
3000.00 - Despesas Correntes .....		<u>4.918.125</u>
3100.00 - Despesas de Custeio .....		<u>4.335.602</u>
3110.00 - Pessoal .....	2.604.907	
3120.00 - Material de Consumo .....	435.234	
3130.00 - Serviços de Terceiros .....	1.258.346	
3140.00 - Encargos Diversos .....	37.115	
3200.00 - Transferências Correntes ..		<u>582.523</u>



3250.00 - Contribuições de Previdência Social .....	582.523	
4000.00 - Despesas de Capital .....		851.875
4100.00 - Investimentos .....		851.875
4130.00 - Equipamentos e Instalações .....	505.450	
4140.00 - Material Permanente .....	346.425	
-Recursos destinados à Programação de Discriminação de Terras Devolutas.		
Total .....		5.770.000

**CLÁUSULA QUARTA** — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

**CLÁUSULA QUINTA** — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio em seu teor original, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 082/79  
(FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS)**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALESI, resolvem em comum acordo celebrar o presente Convênio para aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, destinados a financiar o pagamento de despesas efetuadas e não pagas em 1978, dentro da Programação do Fundo de Desenvolvimento Agrário/1978, autorizado pela Resolução nº 013/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 147 de 10 de julho de 79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Belém, 19 de julho de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES  
Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará  
S/A

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
Diretor de Crédito Especializado  
do Banco do Estado do Pará S A

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA  
Presidente do Instituto de Terras do Pará  
TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros  
Maria de Fátima Monteiro de Carvalho  
(Ext. Reg. nº 4752 - Dia 25.07.79)

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, a fim de fazer face ao atendimento de despesas efetuadas e não pagas em 1978, dentro da Programação do Fundo de Desenvolvimento Agrário/1978, de acordo com Plano de Aplicação anexo a este Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Por força deste Convênio, a SEPLAN e o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, assumem as seguintes obrigações:

**I** — Compete à SEPLAN:

a) providenciar a transferência para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, da importância de Cr\$ 974.957,00 (Novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.477-X - FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, para fazer face às despesas constantes do Plano de Aplicação anexo a este Instrumento;

b) acompanhar e avallar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

**II** — Compete ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

a) empregar os recursos recebidos, comprometendo-se a obedecer o Plano de Aplicação anexo a este instrumento, que a SEPLAN declara aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de sua transcrição;

b) encaminhar à SEPLAN, Relatórios circunstanciados da execução do projeto objeto deste Convênio, de acordo com modelo previamente fornecido e Plano de Aplicação anexo ao presente instrumento;

c) apresentar ao Tribunal de Contas competente, obedecida a Legislação específica, a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente instrumento, encaminhando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega;

d) dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste instrumento, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor total de Cr\$ 974.957,00 (Novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1083 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais; 3214.00 - Contribuições a Fundos: 4313.00 - Contribuições a Fundos.

**CLAUSULA QUARTA** — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

**CLAUSULA QUINTA** — As partes avençadas, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de

força maior, conveniência administrativa, ou de ordem legal.

**CLAUSULA SEXTA** — Este Convênio poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer momento pela SEPLAN, ou pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento. Em qualquer dos casos a denúncia deverá ser realizada no prazo de trinta (30) dias antes da data de rescisão do Convênio.

**CLAUSULA SÉTIMA** — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de julho de 1979

**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

**ITALO CLÁUDIO FALESI**

Secretário de Estado de Agricultura

**TESTEMUNHAS:**

Engº Agrº **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS**

Engº Agrº **EDUARDO YASSUHIRO OHASHI**

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 082/79  
(FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FICAIS  
ESTADUAIS)  
PLANO DE APLICAÇÃO**

3000	Despesas Correntes .....	Cr\$ 615.819,00
3100	Despesas de Custelo .....	Cr\$ 615.819,00
3120	Material de Consumo .....	Cr\$ 263.880,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos .....	Cr\$ 345.576,00
3131	Serviços de Terceiros - Remuneração de Serviços Pessoais .....	Cr\$ 60.000,00
3132	Serviços de Terceiros - outros serviços de terceiros .....	Cr\$ 285.576,00
3140	Encargos Diversos .....	Cr\$ 6.363,00
4000	Despesas de Capital .....	Cr\$ 359.138,00
4100	Investimentos .....	Cr\$ 359.138,00
4130	Equipamentos e Instalações .....	Cr\$ 242.849,00
4140	Material Permanente .....	Cr\$ 116.289,00
	Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com os Projetos/Ati- vidades a seguir discriminados:	
	Manutenção das Atividades de Apoio Admi- nistrativo .....	Cr\$ 445.818,00
	Aquisição de Sementes, partes vegetais e outros insumos como apoio as culturas de subsistência e forrageira .....	Cr\$ 110.000,00
	Aquisição de sementes mudas e outros insumos como apoio as culturas industriais.	
	Algodão .....	Cr\$ 133.365,00
	Guaraná .....	Cr\$ 30.000,00
	Seringueira .....	Cr\$ 98.284,00

Aquisição de rações e insumos diversos para o Projeto Avicultura .....	Cr\$ 141.490,00
Apoio as Exposições Agropecuárias.....	Cr\$ 16.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 974.957,00</b>

(Ext. Reg. nº 4753 - Dia 25.07.79)

### CONVÊNIO SEPLAN Nº 085/79 FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SALINÓPOLIS NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUIN-  
TES:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. URUBATAN NAZARENO REIS, doravante denominada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Implantação de uma Feira Coberta na Estância Hidromineral de Salinópolis".

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas, competente obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 - FUNDEPARÁ/IUM

**CLÁUSULA QUARTA** — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

**CLÁUSULA SEXTA** — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de julho de 1979

**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

**URUBATAN NAZARENO REIS**  
Prefeito Municipal de Estância Hidromineral de  
Salinópolis

**TESTEMUNHAS:**  
**DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS**  
**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE**  
**CARVALHO**

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 085/79  
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações

— Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Implantação de uma Feira Coberta na Estância Hidromineral de Salinópolis.

**TOTAL.....Cr\$ 450.000,00**

(Ext. Reg. nº 4754 - Dia: 25/07/79)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 087/79  
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS  
ITERPA (PRAM)**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUIN-  
TES:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Cametá aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. ALBERTO MOIA MOCBEL, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente acordo tem por objetivo proporcionar à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de Cametá.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, rela-

tórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6 - FUNDEPARÁ/ TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

**CLÁUSULA QUARTA** — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

**CLÁUSULA SEXTA** — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de julho de 1979

**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
**ALBERTO MOIA MOCBEL**  
Prefeito Municipal de Cametá

**TESTEMUNHAS:**

**SILVESTRE MONTEIRO FALÇÃO VALENTE**  
**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVA-**  
**LHO**

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 087/79  
FUNDEPARÁ IUM — (PRAM)**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

4000 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 300.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr\$ 300.000,00
4110 - Obras e Instalações. ....	Cr\$ 300.000,00
— Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto:	
“Pavimentação de Vias Urbanas”, no Município de Cametá.	
TOTAL .....	Cr\$ 300.000,00
(Ext. Reg. nº 4755 - Dia: 25/07/79)	

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 088/79  
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS**

**ITERPA (PRAM)**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SALINÓPOLIS NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular O Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Estância Hidromineral de Salinópolis aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. URUBATAN NAZARENO REIS, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente acordo tem por objeto proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto “Implantação de uma Feira Coberta na Estância Hidromineral de Salinópolis”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na

legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 - FUNDEPARÁ/IUM.

**CLÁUSULA QUARTA** — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

**CLÁUSULA SEXTA** — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de julho de 1979

**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

**URUBATAN NAZARENO REIS**

Prefeito Municipal de Estância Hidromineral de  
Salinópolis

**TESTEMUNHAS:**

**DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS**

**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO**

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 088/79  
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)  
PLANO DE APLICAÇÃO**

4000 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 453.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr\$ 453.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 453.000,00
— Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Implantação de uma Feira Coberta na Estância Hidromineral de Sallnópolis".	
TOTAL .....	Cr\$ 453.000,00
(Ext. Reg. nº 4751 - Dia: 27/07/79)	

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 090/79  
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUIN-  
TES:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Gurupá aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. JOSÉ VICENTE MÉLLO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de uma Quadra Polivalente de Esportes", no Município de Gurupá.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas, competente obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 - FUNDEPARÁ/IUM

**CLÁUSULA QUARTA** — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

**CLÁUSULA SEXTA** — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de julho de 1979

**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
**JOSÉ VICENTE MÉLLO**  
Prefeito Municipal de Gurupá

**TESTEMUNHAS:**  
**DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS**  
**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE**  
**CARVALHO**

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 090/79  
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

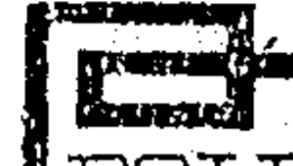
4000	- Despesas de Capital.	Cr\$ 150.000,00
4100	Investimentos.	Cr\$ 150.000,00
4110	- Obras e Instalações.	Cr\$ 150.000,00

— Recursos destinados ao atendimento das despesas com o Projeto "Construção de uma Quadra Polivalente de Esportes", no Município de Gurupá.

TOTAL ..... Cr\$ 150.000,00

(Ext. Reg. nº 4750 - Dia: 25/07/79)

# ANÚNCIOS



POLIPLAST S.A.  
PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA



POLIPLAST S. A. - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

C.C.C. (GF) nº 04.897.146/0001-32

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA POLIPLAST S.A.-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA,  
REALIZADA EM 16.07.79.

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, na sede social da Empresa, à Rodovia BR 316, Km 2,8, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se extraordinariamente os acionistas da Poliplast S. A. Plásticos da Amazônia, presentes, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do capital votante, a fim de apreciar a pauta constante do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 06, 07 e 10 de julho corrente e no jornal "A Província do Pará", edições de 06, 07 e 08 do mesmo mês. Os acionistas presentes aclamaram como presidente e secretário da reunião, o acionista engenheiro Carlos Acatazassu Nunes e a acionista condutora Dirce Jucá de Guapindaia, respectivamente. Tendo sido dispensada a leitura do edital de convocação, o presidente solicitou à secretária a leitura da proposta da diretoria, o que foi feito nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: I- Em cumprimento aos dispositivos legais, temos satisfação em submeter à apreciação da V. Sas. o seguinte: Aumento do Capital da Empresa, através da incorporação da Reserva para Aumento de Capital, na forma da Lei 756/69, relativa aos Balanços de 31/12/77 e 31.12.78, aprovados em A.G.O. de 20.03.78 e 30.03.79, respectivamente no montante de CR\$ 3.021.499,66 (três milhões, vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos), assim discriminado: a) Relativo ao Balanço de 31.12.77: CR\$ 1.472.771,80 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e oitenta centavos). b) Correção monetária do montante já referido, constante da Correção de Balanço, efetuada em 78: CR\$ 608.593,46 (seiscientos e oito mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e quarenta e seis centavos). c) Relativo ao Balanço de 31.12.78: CR\$ 940.128,00 (novecentos e quarenta mil, cento e vinte e oito cruzeiros). d) CR\$ 6,40 (seis cruzeiros e quarenta centavos) - saldo da distribuição anterior realizada em A.G.E. de 02.06.78. Por impossibilidade de rateio, permanece em fundo a quantia de CR\$ 0,66 (sessenta e seis centavos). Em consequência da incorporação em apreço, serão distribuídas bonificações num total de CR\$ 3.021.499,66 (três milhões, vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros). Referidas bonificações serão acrescidas às classes de ações nas seguintes proporções: Ações Ordinárias: 744.860 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentas e sessenta) ações; Ações Preferenciais Classe "A": 88.068 (oitenta e oito mil e sessenta e oito) ações; Ações Preferenciais Classe "B": 395.178 (trezentas e noventa e cinco mil, cento e setenta e oito) ações; Ações Preferenciais Classe "C": 87.141 (oitenta e sete mil, cento e quarenta e uma) ações; Ações Preferenciais Classe "D": 5.226 (cinco mil, duzentas e vinte e seis) ações; Ações Preferenciais Classe "E": 1.473.978 (um milhão, quatrocentas e setenta e três mil, novecentas e setenta e oito) ações; Ações Preferenciais Classe "F": 227.048 (duzentas e vinte e sete mil e quarenta e oito) ações, todas de valor nominal de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Em consequência da incorporação de capital, haveria alteração no Estatuto da Empresa, em seu artigo 49, Capítulo II-Capital e Ações, que passaria a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de CR\$.... 52.030.952,00 (cinquenta e dois milhões, trinta mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), divididos em 13.318.745 (treze milhões, trezentas e dezoito mil, setecentas e quarenta e cinco) Ações Ordinárias; 1.083.330 (um milhão, oitenta e três mil, trezentas e trinta) Ações Preferenciais Classe "A"; 4.378.025 (quatro milhões, trezentas

e setenta e oito mil, e vinte e cinco ) Ações Preferenciais Classe "B"; 965.398 ( novecentas e sessenta e cinco mil, trezentas e noventa e oito ) Ações Preferenciais Classe "C"; 57.893 (cinquenta e sete mil, oitocentas e noventa e três ) Ações Preferenciais Classe "D"; 16.329.650 ( dezessais milhões, trezentas e vinte e nove mil, seiscentas e cinquenta ) Ações Preferenciais Classe "E" e 15.897.911 ( quinze milhões, oitocentas e noventa e sete mil, novecentas e onze ) Ações Preferenciais Classe "F", todas do valor nominal de CR\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, respeitadas os prazos legais específicos de intransferibilidade ". II- Para maior e melhor operabilidade das decisões e negócios da Empresa, principalmente agora com a unidade fabril da filial de Manaus-Amazonas, mostra-se-nos necessário alterar os artigos 17 e 19 do Estatuto Social, que passarão a ter a seguinte redação: " Artigo 17- Atribuições dos Diretores: § 1º- Compete aos Diretores Superintendentes as seguintes atribuições: I- Isoladamente ou em conjunto conforme distribuição entre os dois titulares, de comum acordo entre si: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando títulos e cheques, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor; c) Presidir as reuniões de Diretoria, alternadamente, exercendo o voto de quantidade assim como, o de qualidade, em caso de empate nas votações; d) Planejar, coordenar e orientar a execução de planos de expansão da Empresa, sua política de trabalho e rotinas de serviços; e) Coordenar as providências e ações advindas das reuniões de Diretoria; f) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da Sociedade; g) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais; h) Dirigir os trabalhos de Contabilidade da Sociedade; i) Superintender os serviços de pessoal da Empresa; j) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações de Assembleia Geral. II- Em conjunto: ( Deliberar, independentemente de decisão e reunião quer da Assembleia Geral quer de Diretoria, assinando atos e/ou contratos necessários para: a) Alienação ou gravação de ônus reais de bens móveis ou imóveis da sociedade; b) Promoção de operações de empréstimos, financiamentos e chamamentos de recursos externos para a Sociedade. § 2º- Compete ao Diretor Comercial: a) Superintender os serviços de natureza comercial; b) Dirigir os trabalhos de compra e venda de mercadorias da Sociedade; c) Assinar títulos e cheques isoladamente ou em conjunto com outro Diretor; d) Exercer e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações de Assembleia Geral, desempenhando outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. § 3º- Compete ao Diretor Industrial: a) Superintender os serviços de natureza técnica e industrial; b) Estudar, planejar e executar programas relacionados com a produção e o aperfeiçoamento industrial da Sociedade; c) Assinar cheques e títulos isoladamente ou em conjunto com outro Diretor; d) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações de Assembleia Geral, desempenhando outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria". " Artigo 19- A Diretoria, em conjunto, compete deliberar, independentemente de Assembleia Geral, sobre: a) Abertura de Filiais no Brasil e no estrangeiro, assim como escritórios, agências ou representações; b) Aquisição de bens móveis e imóveis, ou edificação de prédios e instalações industriais, em nome da Sociedade; c) Investimentos de recursos sociais em outras empresas, sob qualquer modalidade; d) Distribuição de encargos entre seus membros". Solicitando o pronunciamento de Vs. Sas., esclarecemos que se aprovada esta Proposta, o Artigo 4º- Capítulo II, o Artigo 17º e o Artigo 19º do Estatuto Social, passarão a vigorar com a redação constante nesta Proposta. Belém, 13 de julho de 1979. a a) Carlos Acatauassú Nunes e Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia- Diretores Superintendentes; Fernando Acatauassú Nunes- Diretor Comercial e Fernando Guapindaia Netto- Diretor Industrial". Colocada em discussão a proposta da Diretoria, após o pronunciamento de alguns acionistas e esclarecimentos prestados pela Diretoria e pelo presidente da reunião, foi a mesma colocada em votação e aprovada por unanimidade e em todos os seus termos, ficando então o Capítulo II- Capital Social e Ações, em seu Artigo 4º, o Artigo 17º e o Artigo 19º do Estatuto Social, com a redação constante na proposta ora aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura desta Ata em livro próprio, a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada em todos os seus termos, sendo em seguida assinada pelos presentes, tendo o Sr. presidente dado por encerrada a reunião. Assinam: Carlos Acatauassú Nunes, Dirce Jucá de Guapindaia, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Fernando Guapindaia Netto, Fernando Acatauassú Nunes, Argemiro Lassance Tobias, Cyro Barata Jucá. Conferem com o original lavrado em Livro Próprio.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**- JUCEPA -**

Certifico que por decisão da 1ª Turma, reunida em 18 de julho de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 919-79, a 1ª via da presente Ata de Poliplast S.A. - Plásticos da Amazônia. Belém, 18 de julho de 1979

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
 Secretário Geral  
**RAMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO**  
 Presidente em exercício da JUCEPA

Observação: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada.

(T. Nº 5216 - Reg. Nº 4766 - Dia 25.07.79)

**Agro Pastoril Conceição do Araguaia S.A.**

C.G.C. (MF) 04.952.123/0001-83

**EDITAL**

Conforme legislação em vigor, comunicamos que encontram-se à disposição dos senhores Acionistas em nossa sede social, na Fazenda Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 30 de abril de 1979:

- a) Relatório de Administração;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- e) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Conceição do Araguaia, 18 de julho de 1979.

A ADMINISTRAÇÃO  
 (T. nº 5197 Reg. nº 4709 - Dias: 24, 25 e 26.07.79)

**- C I M A T R O -**

**Companhia Internacional de Madeiras Tropicais**

CGC/MF nº 05056619/0001-31

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Rua Santo Antônio, nº 317, conjunto nº 304 nesta cidade de Belém (PA), às

16:00 horas do dia 03 do mês de agosto do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (I) elevação do capital social, que atualmente é de Cr\$ 33.525.290,00 (Trinta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa cruzeiros), mediante a emissão de ações ordinárias, a serem subscritas (1) com bem imóvel, de interesse da Companhia, a ser avaliado na forma legal, (2) com créditos registrados nos assentos contábeis da sociedade, em montante de Cr\$ 7.320.000,00 (Sete milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros); (II) fixação do prazo de preferência para a subscrição das ações ordinárias a serem emitidas; (III) alteração redacional do artigo 5º do estatuto social, a fim de registrar o novo capital da Companhia; (IV) o que ocorrer. Belém (PA), 23 de julho de 1979. (aa) Irapuan de Pinho Salles Filho, Diretor Superintendente; Oswaldo Nasser Tuma, Diretor Administrativo-Financeiro.  
 (T. nº 5220 - Reg. nº 4771 - Dias: 25, 26 e 27/07/79)

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Revista Trimestral de Jurisprudência - Vol. 87 - Janeiro - 1979.

Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial. Cr\$ 70,00



P A S S I V O	
<b>PASSIVO EXIGÍVEL</b>	
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	
Contas correntes.....	1.147.519,40
Contribuições Soc. a Recolher.....	4.167,00
	<u>1.151.686,40</u>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Capital Social.....	1.352.602,00
(-) Capital a Realizar.....	11.287,00
<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	
Reservas de C.M. do Ativo Imobilizado.....	3.534.661,10
Reserv. de C.M. do Cap. Realizado.....	486.092,56
	<u>1.653.505,77</u>
<b>PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	
(-) Prejuízos de Exercícios Anteriores.....	3.708.562,89
	<u>1.653.505,77</u>
<b>PASSIVO COMPENSADO</b>	
Caução da Diretoria.....	300,00
Total do Passivo.....	<u>4.860.549,29</u>
	Belém (PA), 30 de dezembro de 1978
<b>DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	
EM 31.12.78	
<b>SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO ...</b>	(1.322.641,98)
(+) Correção Monetária do Saldo Inicial.....	479.325,38
Saldo Ajustado e Corrigido.....	(1.801.967,16)
Lucro Líquido do Exercício.....	148.461,39
Reserva Legal.....	—
Reserva Livre.....	—
Dívidandos a Pagar.....	—
Saldo Final do Exercício.....	(1.653.505,77)
<b>NOTAS EXPLICATIVAS</b>	
1) As demonstrações financeiras foram elaboradas em cumprimento das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, (Lei nº 6.404 de 15.12.1976) Decreto - Lei nº 1.598/77, bem como das Instruções baixadas pela Secretaria da Receita Federal.	
Os critérios contábeis adotados foram os seguintes:	
a) — As receitas e despesas foram escrituradas segundo o regime de competência.	
b) — A correção Monetária Especial do Ativo Imobilizado no início do exercício foi precedida nos termos do Decreto - Lei nº 1.598/77.	
c) — A depreciação dos bens do Ativo Imobilizado foi calculado pelo método linear de acordo com as taxas admitidas pela legislação tributária.	
d) — As rubricas componentes do Ativo permanente, inclusive depreciações bem como os saldos das contas do patrimônio líquido, foram objetos de correção monetária nos termos do artigo 185 da Lei nº 6.404 e Decreto-Lei nº 1.598/77.	
<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
ABEL JOSÉ COSTA DA SILVA Conselheiro	LUIZ OTÁVIO WANDERLEY MOREIRA Conselheiro
	CLOVES AMORIM DE OLIVEIRA Conselheiro

## Agropecuária Novo Mundo S/A

Belém, 30 de dezembro de 1978

### DIRETORIA

OLÍMPIO ULIANA  
Diretor Presidente

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA  
Diretor

JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO DOS SANTOS  
CRC. 4032 Pa.  
CPF. 022.848.042-68

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Examinamos como é nosso dever, as contas da Diretoria de AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S.A., relativas ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1978. Constatamos que a sua

Diretoria sempre se houve com a máxima correção na direção dos negócios sociais, recomendamos portanto a V. Sas. a aprovação de seus atos.

ABEL JOSÉ COSTA DA SILVA

LUIZ OTÁVIO WANDERLEY MOREIRA

CLOVES AMORIM DE OLIVEIRA

JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO DOS SANTOS

CRC. 4032 Pa.

CPF - 022.848.042-68

(T. n.º 5213 - Reg. n.º 4758 - Dia 25.07.79)

## Fazenda Candiru S.A.

Ata da 9ª Reunião do Conselho de Administração da Fazenda Candiru S.A., realizada em 28 de junho de 1979.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 1979, às 8,00 horas, na sede social, reuniu-se o Conselho de Administração da Fazenda Candiru S.A. presentes os senhores: Valentim dos Santos Diniz, Abílio dos Santos Diniz, Alcides dos Santos Diniz, Arnaldo dos Santos Diniz, Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira, Dilson Domingos Funaro e Antonio Teófilo de Andrade de Orth, sob a presidência do Sr. Valentim dos Santos Diniz, servindo eu, Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira, de Secretário "ad hoc". Iniciados os trabalhos, o Secretário esclareceu que realizava-se a 9ª Reunião do Conselho de Administração para tratar dos seguintes assuntos: 1) Deliberar sobre o aumento do capital subscrito dentro dos limites do capital autorizado, de acordo com o artigo 11 dos estatutos da sociedade; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. A seguir, entrando no item 1º, resolveu por unanimidade o Conselho de Administração o seguinte: 1) Aumentar o capital subscrito da sociedade em Cr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros) representando a mencionada subscrição de 570.000 (quinhentas e setenta mil) ações ordinárias, sendo que esta subscrição deverá ser integralizada com recursos dos próprios acionistas; 2) Autorizar a emissão de 2.000.000 (dois milhões) ações preferenciais, classe "C" no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); 3) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — "BASA", devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo previsto nas disposições do Decreto Lei nº 1376, de 12.12.74. A subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do OF.GS-01071 de 18 de abril de 1979, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. O capital da sociedade "autorizado", "subscrito", e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações antes do aumento ora aprovado, é o seguinte:

Ações Nat.	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integraliz.	Ações Emitidas
Ordinárias	15.000.000	7.290.013	7.290.013	7.290.013
Pref. "A"	6.793.511	6.730.691	6.673.511	6.673.511
Pref. "B"	9.287.296	342.200	342.200	342.200
Pref. "C"	18.919.193	10.471.335	10.471.335	10.471.335
<b>TOTAL</b>	<b>50.000.000</b>	<b>24.834.239</b>	<b>24.777.059</b>	<b>24.777.059</b>

Em seguida, o presidente do Conselho informou que a presente reunião seria suspensa pelo tempo necessário para que a diretoria promovesse a efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os presentes, ficando a diretoria encarregada das providências necessárias. Reaberta a sessão hoje (28 de junho de 1979) às 15,00 horas, o Sr. presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através de depósito no valor em conta vinculada na sua agência de São Paulo, conforme solicitação dessa empresa. Assim sendo, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização. 3) dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, o presidente suspendeu a sessão por tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta foi lida e aprovada por todos e assinada. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas pelo secretário da reunião, para efeito de arquivamento. A presente confere com o original lavrado no livro

de atas de Reunião do Conselho de Administração.

**SYLVIO LUIZ BRESSER GONÇALVES  
PEREIRA**  
Secretário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.07.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 921-79, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Candiru S/A.

Belém, 19 de julho de 1979.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral da JUCEPA  
**RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO**  
Presidente em exercício da JUCEPA

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**  
3º Ofício de Notas

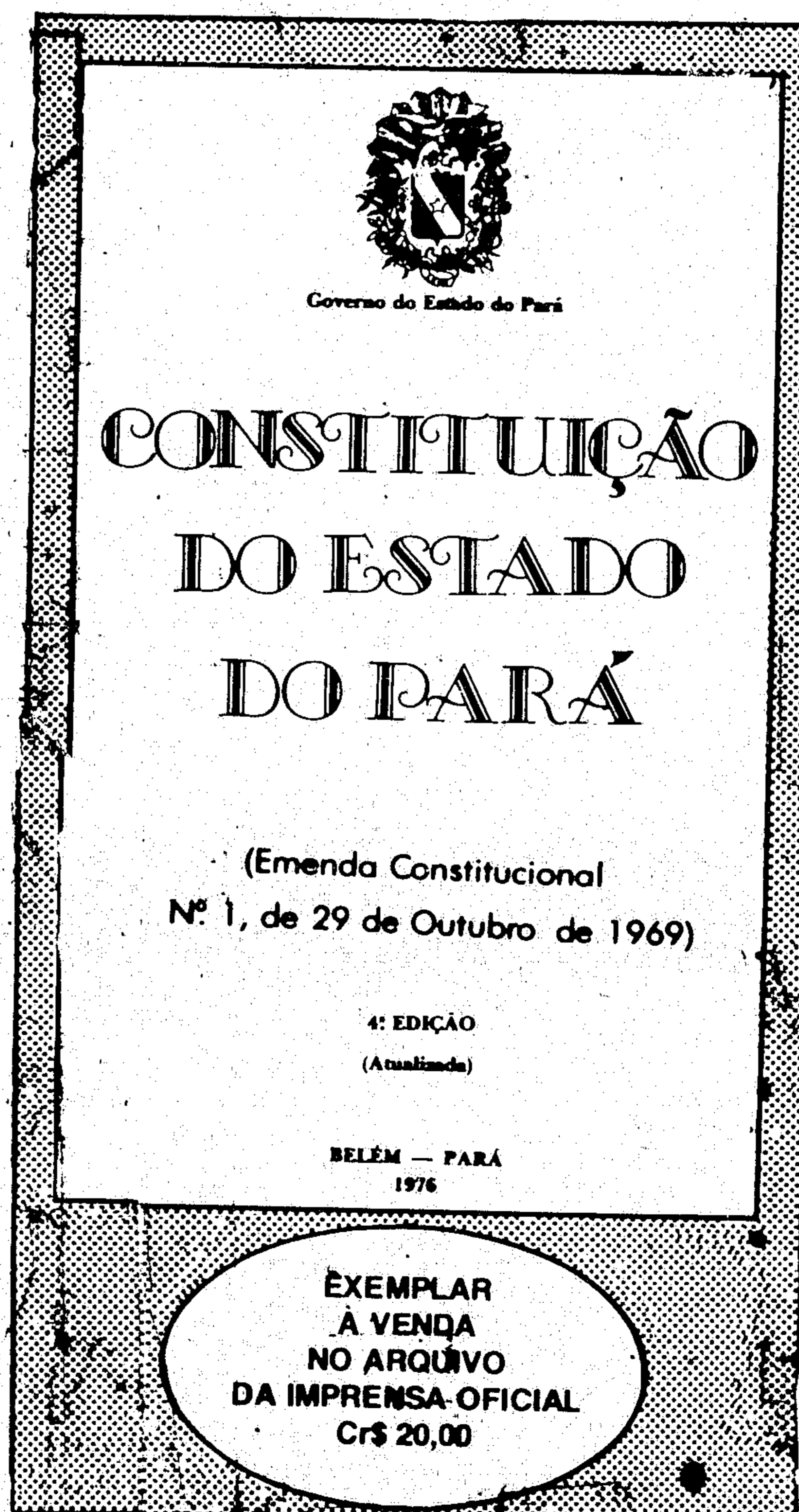
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 24 de julho de 1979.

**WOLTER ROBILOTTA**  
Tabelião Substituto

(T. nº 5219 - Reg. nº 4767 - Dia: 25.07.79)



## Companhia Agro Pecuária do Pará

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA AOS 10 DE JULHO DE 1979.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social, à Av. Braz de Aguiar, 504, nesta Capital, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará, Srs. Arnaldo Walter Blank, Presidente, André de Faria Pereira, filho, Francis Lansdale Herbert, Richard Henry Blake Paris. Abrindo a reunião por haver "quorum", o Sr. Arnaldo Walter Blank convidou a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, Diretor da Empresa, para secretariar os trabalhos, esclarecendo que a presente reunião tem o escopo de, usando dos poderes que lhes foram conferidas pelo Artigo 6º dos Estatutos Sociais, em vigor, promover o aumento de capital realizado em ações ordinárias pelo valor de Cr\$-3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) neste ato subscrito da seguinte forma: pela SWIFT ARMOUR S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Cr\$-1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros), pela KING RANCH DO BRASIL S A AGRO PASTORIL, Cr\$-1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros). A integralização desse capital subscrito foi feita em moeda corrente do País, depósitos efetuados no Banco da Amazônia S A, nesta data, conforme recibo de depósitos n.ºs. 711.112 e 711.113, respectivamente. Estando todos os presentes em absoluto acordo, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata a seguir lida e assinada por todos os presentes.

Belém, (PA), 10 de julho de 1979.

ARNALDO WALTER BLANK

Presidente

ANDRÉ DE FARIA PEREIRA

Filho

FRANCIS LANSDALE HERBERT

RICHARD HENRY BLAKE PARIS

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro n.º 1 de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém (PA), 10 de julho de 1979.

Companhia Agro Pecuária do Pará

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1.º Ofício

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Belém, 18 de julho de 1979.

Em testemunho M.M.M., da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.07.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 913-79, a 1.ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Pará.

Belém, 18 de julho de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em exercício JUCEPA

## Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC n.º 04.941.795/0001-93

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de Subscrição do Capital Social de Cr\$-3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) correspondente a 3.400.000 (três milhões e quatrocentas mil) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas e integralizadas, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 10 (dez) de julho de 1979.

N.º de Ordem	NOME COMPLETO DO INVESTIDOR Endereços e Assinaturas	CGC	Número de Ações	Valor em Cruzeiros
01	Swift Armour S A Indústria e Comércio Rua Formosa, 367-9.º e 10.ºs ands. - SP	60.713.823 0001-96	1.700.000	1.700.000,00
02	pp. Guilherme de Souza Castro Cardoso King Ranch do Brasil S A Agro Pastoril Rua Formosa, 367 - 9.º andar S. Paulo - SP pp. Guilherme de Souza Castro Cardoso	60.713.989 0001-02	1.700.000	1.700.000,00
		Total Geral	3.400.000	3.400.000,00

Belém (PA), 10 de julho de 1979

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO  
Diretor  
CPF 000844252-53

CARTÓRIO CHERMONT  
1º Ofício

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas (03) três.

Belém, 18 de julho de 1979.

Em testemunho M.M.M., da verdade.

MARÍLIA M. MATOS  
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.07.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 913-79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Agro Pecuária do Pará.

Belém, 18 de julho de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em Exercício JUCEPA

(Ext. Reg. nº 4761 - Dia 25.07.79)

## Agropecuária Bom Jesus e Palmares S/A.

CGC-MF Nº 04.891.149/0001-69

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos dezessets (16) dias de do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), às dezessete e trinta horas (17:30 hs.), na sede social, na Rua Avertano Rocha, nº 392, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de "AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A.". Constatado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" o comparecimento da totalidade dos integrantes da sociedade com direito a voto, assumiu a Presidência de acordo com as disposições estatutárias o Diretor-Presidente Yoshio Kamizono, convidando para secretariá-la a acionista Irene Murakami Sawaki. Constituída a mesa foi pelo Presidente declarado instalados os trabalhos esclarecendo que a presente fora regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, edição dos dias 09, 10 e 11 e Jornal "O Estado do Pará" dos dias 04, 05 e 08, todos do corrente mês, o qual foi lido na íntegra pela secretária. Aberto os trabalhos, o Presidente determinou a secretária a leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, a seguir transcritos: Senhores Acionistas: Vimos propor a Vv. Sas.: 1) A redução do capital social autorizado, até o limite do Subscrito e Registrado, de Cr\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 3.248.899,00 (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros), assim distribuídos: Ações Ordinárias Nominativas 2.130.000 (Dois milhões cento e trinta mil) e Ações Preferenciais Classe "A" 1.118.899 (Hum milhão, cento e dezoito mil, oitocentas e noventa e nove) e extinção das Ações Preferenciais Classe "B" prevista para serem subscritas pelas Pessoas Físicas com gozo de benefício fiscal; 2) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 3.248.899,00 (Três milhões, duzentos

e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) para Cr\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e criação de Ações Preferenciais Classe "B" a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376/74 e legislações complementares, assim distribuídos: Ações Ordinárias Nominativas, 3.941.891 (Três milhões, novecentas e quarenta e uma mil, oitocentas e noventa e uma); Ações Preferenciais Classe "A", 1.118.899 (Hum milhão, cento e dezoito mil, oitocentas e noventa e nove); Ações Preferenciais Classe "B", 2.439.210 (Dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, duzentas e dez). E em atendimento a legislação vigente da Lei nº 6.404 de 12.12.76, nova Lei das Sociedades Anônimas, impõe-se a adaptação dos Estatutos desta Empresa, fato pelo qual a diretoria elaborou, dentro das normas legais, o novo texto adaptado e consolidado dos Estatutos Sociais, incluindo-se a alteração do capital social, que submetemos à consideração dos senhores, para apreciação, discussão e votação. Belém, 20 de fevereiro de 1978 aa) Yoshio Kamizono — Diretor-Presidente; Irene Murakami Sawaki — Diretora Comercial; Daniel Kiiichi Sawaki — Diretor Técnico. "AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A." — ESTATUTO SOCIAL — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração — Artigo 1º — Sob a denominação de AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A., é constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Rua Avertano Rocha, nº 392, e foro na Comarca de Belém, empresa que será regida pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Único — A Sociedade por deliberação do Conselho de Administração, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições, desde que atendam os interesses sociais. Artigo 2º — A Sociedade tem por objetivo a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo, importação e exportação. Parágrafo Único — A Sociedade para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas. Artigo 3º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Capital e Ações — Artigo 4º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 7.500.000 (Sete milhões e quinhentas mil) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo: a) 3.941.891 (Três milhões, novecentas e quarenta e uma mil, oitocentas e noventa e uma) Ações Ordinárias; b) 1.118.899 (Hum milhão, cento e dezoito mil, oitocentas e noventa e nove) Ações Preferenciais Classe "A"; e c) 2.439.210 (Dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil duzentas e dez) Ações Preferenciais Classe "B" Parágrafo 1º — A emissão de ações dentro dos limites do Capital Autorizado, não importa em alteração dos Estatutos Sociais e se processa: a) Mediante deliberação

do Conselho de Administração, mesmo nas hipóteses de integralização com bens ou créditos com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento, aplicando-se quando couber o disposto no artigo 8º da Lei 6.404/76; b) Independente da integralização das ações anteriormente emitidas e subscritas; c) sem reserva de preferência para os acionistas ressalvados no entanto as restrições do § 3º Artº 46 da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965 e leis posteriores. Parágrafo 2º — A Sociedade não emite ações para serem subscritas por valor inferior ao nominal. Parágrafo 3º — As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações assembleares, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Parágrafo 4º — As Ações Preferenciais Classe "A", são subscritas por pessoas jurídicas realizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais aplicáveis a área da SUDAM, previstos no Decreto-Lei nº 756 de 11 de agosto de 1969 e Decreto nº 67.527 de 11 de novembro de 1970, e são todas in-

transferíveis e irredimíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição e possuem as seguintes características: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos e não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; b) igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos e bonificações de ações; c) prioridade no reembolso do Capital Social, pelo seu valor nominal, na hipótese de liquidação da Sociedade. Parágrafo 5º — As Ações Preferenciais Classe "B" a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, na forma prevista no Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974, são intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, obedecida a forma prevista no artigo 19 do referido diploma legal, sendo-lhes assegurados, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.419 de 11.09.75, os seguintes privilégios: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos; b) prioridade no reembolso do Capital no caso de liquidação da sociedade; c) participação sem restrição no aumento de capital, decorrente da correção monetária. Parágrafo 6º — Aplicam-se às Ações Preferenciais quando subscritas com incentivos fiscais, a legislação pertinente à Supritendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, na forma prevista no Artº 299 da Lei nº 6.404 de 12.12.76. Parágrafo 7º — Fica facultado à sociedade a expedição de cautelas as quais satisfeitos os requisitos legais, representem as ações. Parágrafo 8º — As ações mediante solicitação dos acionistas interessados, podem ser substituídas por títulos múltiplos e estes, por sua vez, desdobrados novamente. Parágrafo 9º — Tanto as cautelas representativas das ações como os títulos definitivos contêm além das declarações exigidas em Lei, as assinaturas de dois (02) diretores. CAPÍTULO III — Assembleias Gerais — Artigo 5º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentre os quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que for o caso, em ambos os casos, con-



vocada pelo Conselho de Administração, excetuando-se os casos previstos em Lei. Artigo 6º — A Assembléia Geral será instalada e dirigida por Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 7º — Publicado o Edital de Convocação, ficam suspensas as transferências e conversões de ações, observadas as disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO IV — Órgãos de Administração** — Artigo 8º — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com a constituição e poderes aqui fixados. Artigo 9º — O Conselho de Administração será composto de três (03) membros, eleitos pela Assembléia Geral, todos acionistas e residentes no País, com mandato de três anos. Artigo 10 — O Conselho de Administração terá um Presidente e dois (02) Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse do Conselho. Artigo 11 — O Conselho de Administração designará, se necessário, dentre os acionistas da Sociedade, residente no País, os substitutos dos Conselheiros, nos casos de ausência, impedimento ou vaga, competindo o provimento definitivo a Assembléia Geral que se seguir a vacância. Artigo 12 — O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para tratar dos interesses da empresa, convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, na sede social, em dia e hora previamente fixados. Parágrafo 1º — O quorum para a reunião será de maioria de seus membros. Parágrafo 2º — As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente, na sua ausência, por um vice-Presidente sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos. Artigo 13 — Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; d) convocar as Assembléias Gerais e manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; e) escolher e destituir os auditores independentes; f) deliberar sobre a emissão de ações. Artigo 14 — A Diretoria será composta de três (03) membros residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, com mandato de três (03) anos permitida a reeleição, sendo hum (01) Diretor-Presidente e dois (02) Diretores Executivos. Parágrafo 1º — O Conselho de Administração decidirá nos casos de licença, vaga ou impedimento de qualquer membro da Diretoria. Parágrafo 2º — O Diretor só poderá entrar no exercício do cargo, uma vez prestada, por ele ou por terceiros, a caução de cinquenta (50) ações ordinárias da Sociedade. Parágrafo 3º — O mandato dos Diretores dar-se-á por prorrogado até a eleição e posse dos que os substituírem. Artigo 15 — A Diretoria compete os poderes gerais de Administração, não podendo entretanto, sem expressa, prévia e específica autorização do Conselho de Administração, onerar ou alienar bens, praticar atos de liberalidade, transigir, desistir, renunciar e prestar aval ou fiança. Parágrafo Único — Excetua-se da proibição deste artigo o oferecimento de garantias em operações financeiras em benefício da pró-

pria sociedade. Artigo 16 — Ao Diretor-Presidente, além das atribuições a ele outorgadas neste estatuto, compete especificamente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) manter permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; c) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores "ad judicium"; d) organizar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e serviços da Sociedade. Parágrafo Único — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, como nos atos que envolvam sua responsabilidade será exercida por qualquer um dos diretores, isoladamente, bem como, para recebimentos de citações e notificações judiciais. Artigo 17 - Aos Diretores Presidentes Executivos, sempre dois (02) em conjunto, compete: a) celebrar quaisquer contratos com amplos poderes de convencionar sobre seu objeto, direitos e obrigações, inclusive com instituições financeiras, mediante penhor agrícola, pecuário, mercantil ou industrial, concordando com condições adicionais e demais cláusulas acessórias; b) emitir, sacar, aceitar, quitar e endossar cédulas de crédito rural, letras de câmbio, notas promissórias, promissórias rurais, duplicatas, cheques, certificados de depósito e demais

títulos de crédito ou ordens de pagamento; c) constituir procuradores "ad negotia", fixando-lhe os respectivos poderes e remuneração. Artigo 18 — Quaisquer escrituras de compra e venda de bens imóveis deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas conjuntas dos três (03) Diretores-Presidente e Executivos. Artigo 19 — A Diretoria reunir-se-á quando necessário convocada por qualquer um dos Diretores. Artigo 20 — Os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO V — Conselho Fiscal** — Artigo 21 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes neste País, com funcionamento não permanente a ser instalado pela Assembléia Geral em qualquer dos casos previstos na Lei de Sociedade por Ações. Parágrafo Único — O Conselho Fiscal, quando em funcionamento terá as funções e poderes que a Lei lhe confere, e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI — Exercício Social e Lucros** — Artigo 22 — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral, na forma e prazo previstos na Lei. Artigo 23 — O lucro líquido porventura apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite previsto em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios aos acionistas, respeitadas as disposições constantes deste Estatuto e das Leis específicas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; c) o saldo será colocado à disposição da Assembléia Geral. Artigo 24 — O dividendo deverá ser pago, salvo de liberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do

exercício social. Parágrafo Único — Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos a disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade. **CAPÍTULO VII — Da Liquidação — Artigo 25 —** A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de procedê-lo, eleger o Liquidante e Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período, fixando as respectivas remunerações. **PARECER DO CONSELHO FISCAL —** Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal de **AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A.**, tendo examinado, detidamente os termos que compõem a Proposta apresentada pela Diretoria, datada de 20.01.78 e referente a: 01 — Redução do capital social autorizado até o limite do subscrito; 02 — Extinção das ações preferenciais classe "B", previstas para serem subscritas por Pessoas Físicas; 03 — Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 3.248.899,00 (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) para Cr\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil, cruzeiros), e criação de ações preferenciais classe "B" para serem subscritas com recursos do Decreto-Lei nº 1.376/74, Incentivos Fiscais previstos no Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e legislações complementares, assim distribuídas: Ações Ordinárias Nominativas, 3.941.891 (Três milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentas e noventa e uma); Ações Preferenciais Classe "A", 1.118.899 (Hum milhão, cento e dezoito mil, oitocentas e noventa e nove); e Ações Preferenciais Classe "B", 2.439.210, (Dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, duzentas e dez); e 04 — Texto estatutário adaptado a Lei nº 6.404 de 12.12.76 e consolidação com alterações acima, consideram que as medidas propostas são indispensáveis ao interesse da Sociedade, pelo que as aprovam e as recomendam aos senhores acionistas. Belém (PA), 1º de fevereiro de 1978.

aa) Anna Elizabete Miranda Sizo, Emanuel Domingos de Matos e Marlos Francisco de Freitas Melo. Concluída a leitura de tais documentos, o Senhor Presidente os submeteu a discussão, colocando a disposição a palavra, solicitando o acionista Kasutaka Kamizono, o qual após tecer comentários a respeito da proposta da Diretoria e do texto Estatutário, manifestou a confiança da Assembléia Geral os aprovar, pois só benefícios trariam à Empresa, ninguém mais se pronunciando o senhor Presidente colocou em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade dos presentes. Em prosseguimento o senhor Presidente solicitou ao Secretário a leitura da carta-renúncia dos membros da Diretoria, vazada nos seguintes termos: Belém (PA), 22 de janeiro de 1978. Senhores Acionistas; Visando possibilitar o remanejamento dos cargos, com a observância das vigentes normas legais, as quais devem regular esta empresa de Capital Autorizado e tendo que adotar o Conselho de Administração, com a atribuição privativa de eleger os membros da Diretoria, colocamos nossos cargos a disposição da Assembléia Geral, nos quais nos dispomos a permanecer até oportuno pronun-

ciamento do referido Órgão. Atenciosamente. aa) Yoshio Kamizono - Presidente, Daniel Kiichi Sawaki - Diretor Técnico; Irene Murakami Sawaki - Diretora Comercial. Franqueada a palavra pelo Senhor Presidente, o acionista Alfredo Hissao Higashi, propôs a Assembléia Geral, conhecer as renúncias apresentadas pelos ilustres membros da Diretoria, mas permanecendo todos nos respectivos cargos e no exercício das atribuições legais e estatutárias, com as atuais remunerações, até que o Conselho de Administração possa exercer a competência que a Lei (Artigo 143) nº 6.404/76 e o atual estatuto lhe conferem para eleger os membros da Diretoria, submetida à votação, veio a merecer a aprovação unânime dos presentes. Em continuação o senhor Presidente determinou que a Assembléia Geral passasse a eleição dos membros do Conselho de Administração de conformidade com os estatutos ora aprovados. Procedida, verificou-se terem sido eleitos para membros do Conselho de Administração, por por votação unânime dos presentes: YOSHIO KAMIZONO; brasileiro, amazonense, casado, engenheiro agrônomo, residente na Avenida Braz de Aguiar nº 564 aptº 703-B, Belém - Estado do Pará - Brasil, portador da cédula de identidade nº 1.093.869 — Belém-Pará, CPF—MF nº 037.788.278—04, ALFREDO HISSAO HIGASHI brasileiro, amazonense, casado, economista, residente na Trav. Curuzú, 1634 - Belém Estado do Pará — Brasil, portador da cédula de identidade nº 454.348 Belém-Estado do Pará e CPF-MF nº 000.353.702-82 e IRENE MURAKAMI SAWAKI, brasileira, paraense, casada, pecuarista, residente na Av. 1º de Dezembro, 573, Belém Estado do Pará Brasil, portadora da cédula de identidade nº 784.865-Belém-Pará e CPF-MF nº 001.383.632-34. Em prosseguimento foi pela Assembléia Geral, aprovado por unanimidade a seguinte escala de remuneração anual; Conselho de Administração Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros). e **MEMBROS DA DIRETORA**, Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros). Na inexistência de outro assunto, foram suspensos os trabalhos, para lavratura da presente, reiniciado, foi a presente lida e aprovada sem restrição pelos acionistas presentes, a qual vai por todos assinada. aa) Yoshio Kamizono - Presidente; Irene Murakami Sawaki - Secretária; Daniel Kiichi Sawaki; Onofre Sebastião Gozem; Alfredo Hissao Higashi; Regina Miele Gozem pp. Onofre Sebastião Gozem; Kasutaka Kamizono.

A presente foi fielmente transcrita do livro de Atas de Assembléias Gerais de "AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A" e está conforme original.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 1978.

**IRENE MURAKAMI SAWAKI** Secretária

**CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS**  
5º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Irene Murakami Sawaki.

Em testemunho: M. L. A. S., da verdade.

Belém do Pará, 10 de novembro de 1978.

Maria Lúcia Araújo Santos  
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de dezembro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1657-78, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Bom Jesus e Palmares S/A..

Belém, 04 de dezembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

Junta Comercial do Pará  
"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 78, do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966

Belém, 04 de dezembro de 1978.

Alfredo F. Coelho

Secretário-Geral

• Adalberto A. Nunes

Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

(T. Nº 5214 — Reg. Nº 4759 — Dia 25.07.79)

## Agropecuária Bom Jesus e Palmares S/A.

CGC-MF Nº 04.891.149/0001-69

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE FE-  
VEREIRO DE 1978.

Às dezessete (17) dias do mês de fevereiro de mil novecentos setenta e oito (1978) às nove horas (09:00h), na sede social à Rua Avertano Rocha nº 392 - nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração de "AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A". . Constatado a presença da totalidade, assumiu por indicação dos presentes a Presidência o Conselheiro Alfredo Hissao Higashi, convidando para secretariá-lo o Conselheiro Yoshio Kamizono. Constituída a mesa foi pelo senhor Presidente declarado instalados os trabalhos, comunicando que a presente tinha por finalidade, cumprindo decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 16 de fevereiro do corrente ano, eleger o Presidente do Conselho de Administração o Primeiro e Segundo Vice-Presidente e os membros da Diretoria, seguidamente foi colocada as matérias em apreciação, tendo a Conselheira Irene Murakami Sawaki, Proposto o seguinte; Para Presidente do Conselho de Administração - — YOSHIO KAMIZONO; para 1º e 2º

### DELITOS DO TRÂNSITO (Anteprojeto de Lei)

*Edição Imprensa  
Nacional. Opúsculo à  
venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do  
Estado.*

*Cr\$ 20,00.*





República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.0640 Belém - Quarta-feira, 25 de julho de 1979

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 17/79  
PROCESSO Nº 42.913  
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Carlos Nunes de Lima.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Antonio Carlos Nunes de Lima, Prefeito Municipal de Monte Alegre, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas dos auxílios recebidos do Governo do Estado pela referida Prefeitura, exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 17 de julho de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.007 — Dia: 21/07/79)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 18/79  
PROCESSO Nº 42.987  
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo.

### NESTA EDIÇÃO

**EDITAIS**  
Do Tribunal de Contas do Estado  
Da Justiça do Trabalho

**PORTARIA E ACÓRDÃOS**  
Do Tribunal de Justiça do Estado

**PORTARIA**  
Da Repartição Criminal

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 284,

inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial", do Estado o Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo, Prefeito Municipal de Tucuruí, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado à referida Prefeitura, exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.  
Belém, 18 de julho de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 2.007 — Dia: 21/07/79)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 19/79  
PROCESSO Nº 42.951  
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. HERBERT MATOS VERÍSSIMO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217, do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial", o Sr. HERBERT MATOS VERÍSSIMO, Prefeito Municipal de Capanema, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas dos auxílios concedidos pelo Governo do Estado à referida Prefeitura, exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa às prestações de contas em causa, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 20 de julho de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2020)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 20/79  
PROCESSO Nº 42.945  
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Barcarena, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto ao auxílio recebido do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 200.000,00, no exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 20 de julho de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2020)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 21/79  
PROCESSO Nº 41.678  
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. VICENTE DE BRITO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial", o Sr. VICENTE DE BRITO, Ex-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curuçá, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do auxílio no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) recebido do Governo do Estado, exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 20 de julho de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2020)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 176

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve dispensar, a pedido, a prestadora de serviços LIANA CONCEIÇÃO PINHEIRO FONSECA, que exercia a função de Técnica em Composição neste Egrégio Tribunal, lotada na Sala da Revista.

Publique-se e registre-se.

Belém, 11 de julho de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

(G. Reg. nº 2031)

## 2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.299

APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE CURUÇA

Apelante: Norival Modesto Dias (p.p. Nelson Guimarães)

Apelado: A Justiça Pública

Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: Dada a incompatibilidade funcional, não pode uma só pessoa exercer as funções de Promotor e Advogado no mesmo processo, ainda que em ocasiões diversas — Preliminar de nulidade do feito acolhida. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Em razão do exposto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Colenda Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dar provimento em parte ao apelo para, preliminarmente, anular, o processo a partir de fls 57, inclusive. Integra este o relatório de fls. 84/85.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 28 de junho de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 23 de julho de 1979.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2031)

## CAMARAS CIVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.300

EMBARGOS INFRINGENTES DA CAPITAL

Embargante: Edyr Augusto Proença (Dr. Osvaldo Trindade)

Embargado: Condomínio do Edifício Renascença (Dr. Enivaldo Gama Ferreira)

Relator: Des. Christo Alves.

EMENTA: Uso de garagem em condomínio. Sentença que veda o uso a estranho. Decisão mantida na Superior Instância. Divergência. Embargos infringentes do julgado. Rejeição da preliminar de extinção do processo por ilegitimidade da parte. No regime condominial a cessão do uso da garagem a estranho está condicionada ao consentimento dos demais condôminos. Nega-se acolhida aos embargos, posto que, o julgado deu exata interpretação à lei, à convenção e aos dispositivos regimentais.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do venerando T.J. do Estado rejeitar os embargos infringentes do julgado.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 18 de junho de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente  
Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 23 de julho de 1979.  
MARIA SALOME NOVAES  
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. n.º 2031)

## Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 1979 - 5ª-FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. N.º 330/79.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar — Crédito Imobiliário S.A.

Adv.: Milton A. B. Nobre.

Excs.: Orlando dos Santos Pereira e s/mulher.

Desp.: R. H. Cite-se conforme pedido.

Proc.: N.º 287/79.

DESPEJO

Aut.: Laércio Dias Franco.

Adv.: Lóris de Oliveira Neves.

Réu: Carlos Adalberto Chady.

Adv.: Em causa própria.

Desp.: R. H. Designo o dia 02.08.79, às 11:00 horas, para purgação da mora, cientes as partes. À conta para os devidos fins de Direito, estipulando os honorários advocatícios da requerente em vinte por cento sobre o valor do débito.

Proc.: N.º 328/79.

INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: Viação Forte Ltda.

Adv.: Manoel José M. Siqueira.

Ré: Nair Santana Silva.

Desp.: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 2 e 7 dos autos, expedindo-se o competente mandado na forma da Lei, cientes as partes.

3ª VARA

Proc.: N.º 155/77.

DESPEJO

Aut.: Osvaldo Dias Vieira.

Adv.: Rafael Celdas L. Filho.

Réu: José Martinho Moraes da Silva.

Adv.: Ulysses Coelho de Souza.

Desp.: A conta para os devidos fins de Direito.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Renda Priori & Cia. Ltda., por seu Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves, requerendo o prosseguimento da Ação de Execução que move contra Sulbrasil — Com. e Rep. Ltda.

Desp.: N. A. Cls.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Ford — Administração e Consórcios Ltda., por seu Advogado: Dr. Vanilson F. Hesketh, requerendo juntada da publicação de Edital na Ação de Busca e Apreensão que move contra Antonio do Carmo Souza.

Desp.: N. A. Cls.

Proc. N.º 127/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Teobaldo Ailton Macedo Sarmiento.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Exc.: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho.

Desp.: Face à revelia do executado, prossiga-se. Julgo válida e subsistente a penhora. Condene o R. ao pagamento do principal, juros de mora a partir da propositura da ação, custas e honorários estes na base de dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. À contadora.

8ª VARA

Of. N.º 489/79, de 16.07.79, da Corregedoria, devolvendo os autos de desquite litigioso que Benedito Ferreira da

Silva, move contra Lenita Silveira da Silva, com o despacho proferido na reclamação.

Desp.: N. A. Lavre-se o Termo de não conciliação, nesta data, constando do mesmo, que a determinação se fez por ato da Corregedoria.

PETIÇÃO DE: Rebelo — Ind., Com. e Naveg. Ltda., por seu Advogado: Dr. Douglas Domingues, indicando as peças para formação do Agravo de Instrumento interposto pela Cia. Paulista de Seguros.

Desp.: N. A. Trasladem-se as peças.

9ª VARA

Proc.: N.º 215/77.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Aut.: Mariã Otília de Gusmão Simões da Costa.

Adv.: Gervásio de Castro Meireles.

Réu: Francisco Mário Cunha Simões Costa.

Desp.: Por motivo de parentesco, levanto suspeição no presente feito.

CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19 DE JULHO DE 1979

Dr. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA —  
ESCRIVÃO TITULAR

Autos Cíveis de Reparação de Danos — Juiz da 1ª Vara.

Autor: Sebastião Souza Lima.

Advogado: Raimundo Dumiense Raiol.

Réu: Hugo Manoel de Andrade Raiol.

Despacho: Juntem-se documentos provando que foi cumprido o estabelecido no art. 229 do C.P.C.

Consignação em Pagamento — 2ª Vara — N.º 234/79.

Autor: Francisco de Souza Pinheiro.

Adv.: Lóris de Oliveira Neves.

Réu: Osvaldo Lourinho Lobato.

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Despacho: R. R. Saneado o processo, designo o dia 03.10.79, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

Embargos de Terceiro, Apensos aos Autos Cíveis de Execução e Cobrança de Autos — 3ª Vara — N.º 508/79.

Embargante: Comércio e Indústria Agro Pica Pau Ltda.

Adv.: José Manoel Reis Ferreira.

Embargado: Carlos Cunha.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Despacho: R. H. Designo o dia 13.11.79, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes, para encontrar o presente processo saneado. Belém, 16.07.79. a) Pedro Paulo Martins — Juiz da 3ª Vara.

Embargos de Terceiro, Apensos aos Autos Cíveis de Execução — 3ª Vara — N.º 66/78.

Embargante: Maria Raimunda Gonçalves de Castro.

Adv.: Lourival Neves dos Santos.

Embargado: Deneorge de Jesus.

Adva.: Creonor Aragão.

Despacho: R. H. Contados e preparados. Sejam os presentes autos enviados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de Direito.

Despejo Por Falta de Pagamento — 3ª Vara — N.º ...

Autor: Manoel Damasceno Silva.

Adva.: Solange Frazão do Couto.

Réu: Raimundo Rodrigues Freitas.

Despacho: R. H. Contados e Preparados, voltem conclusos.

Embargos Apensos aos Autos Cíveis de Procedimento Sumaríssimo — 3ª Vara — N.º 106.

Embargante: Peter Swata Dushl.

Adv.: José Almeida Moraes.

Embargada: Amélia Fátima Cardoso Fajardo.

Adv.: Américo Lins da Silva Leal.

Despacho: R. H. Saneado o processo, designo o dia 09.10.79, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

Arrolamento — 6ª Vara — N.º 159/79.

Inventariante: Francisca Silva Maciel.

Adva.: Ana Maria França Barros.

Inventariado: Daciel da Silva Maciel.

Sentença: Julgo, por sentença, o cálculo de fis., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se as

guias, em duplicata, para recolhimento do imposto causa mortis, solicitem-se as informações sobre o imposto de renda à Delegacia da Receita Federal. Custas a final. Intime-se.

Núnciação de Obra Nova — 6ª Vara — Nº 213/78.

Autor: Humberto José Bastos (Hamilton Ferreira de Souza).

Réu: Olavo Mota Bastos (Adv.: Carlos Alberto Arruda).

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, Engenheiro Civil, como perito do Juízo, podendo as partes apresentarem os seus assistentes técnicos. Tomem-se os compromissos. Para a vistoria, designo o dia 09 de agosto próximo, às 11:00 horas. Custas a final. Intime-se. Belém, 18.07.79. a) Orlando Dias Vieira.

Despejo Por Falta de Pagamento — 8ª Vara — Nº 327/79.

Autora: Eulália Gonçalves Souza.

Adv.: Alacy Vianna Nahum.

Réu: Humberto Barreto de Andrade.

Despacho: A Conta.

Ação de Depósito — 9ª Vara — Nº 78-1679.

Autora: ETE — Engenharia de Telecomunicações de Eletricidade S.A.

Adv.: Douglas Domingues.

Ré: Cerâmica Marajó.

Adv.: Cristovam Colombo Gonçalves.

Despacho: Recebo a apelação nos efeitos legais, a apelada para se manifestar.

Despejo — 9ª Vara — Nº 256/79.

Autora: Maria Luiza Barroco Marinho.

Adv.: Haroldo Souza Silva.

Réu: Emilio Camacho Baena.

Adv.: Luis Roberto Meira.

Despacho: A Conta.

Execução — 9ª Vara — Nº 312/79.

Exequente-Credor: Cbhi Ayan.

Adv.: Américo Lins da Silva Leal.

Executados-Devedores: João José de Carvalho Neto e Manoel Waldemar dos Santos Almeida.

Adv.: Roberto Mendes Ferreira.

Despacho: A Conta.

Ação de Despejo Por Falta de Pagamento — 10ª Vara — Nº 317/06/79.

Autora: Ruth Rozita de Nazaré Gonzales.

Adv.: Augusto César de Oliveira

Adv.: Augusto César de Oliveira.

Réu: Odonaldo Lobato de Souza.

Adv.: Wadi Dahás Rossy.

Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 08 de agosto, às 11:00 horas em Cartório, pagando as custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. Belém, 18.07.79.

Execução — 10ª Vara — Nº 126/79.

Exequente-Credor: Renato Veloso de Castro Menezes.

Adv.: Edilson Oliveira e Silva.

Executados-Devedores: Ref. Paulista — Com. Serv. Ltda. e João Delfine Piveta.

Adv.: Miguel Brasil Cunha.

Despacho: Prossiga-se na Execução.

Embargos a Execução — 10ª Vara — Nº 78.

Embargante: Zenildo Gomes de Souza.

Adv.: Carlos Plátilha.

Embargado: Nelson Alves Cunha.

Adv.: Bichara Fraiha Neto.

Despacho: A Conta.

Execução — 10ª Vara — Nº 119/11/77.

Banco Itaú S/A. (Adv.: Antonio Fernando Rocha).

Raimundo Nazaré de Trindade Magno e Ferdinando Lourinho do Prado.

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos de Direito, o pedido de desistência do processo de execução, requerido por Banco Itaú S/A., contra Raimundo Nazaré da Trindade Magno e Ferdinando Lourinho do Prado.

Execução — Nº 118/103/77.

Autor: Banco Itaú S.A. (Adv.: Antonio Fernando Rocha).

Réu: Raimundo Nazaré da Trindade Magno.

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos de Direito, o pedido de desistência, representado

por Banco Itaú S.A., no processo de execução, contra Raimundo Nazaré da Trindade Magno. P. I.

RESENHA DO DIA 19 DE JULHO DE 1979 — 5ª-FEIRA  
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO  
ESCRIVÁ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo Nº 316/79.

EXECUÇÃO

Req.: Mini Tour Cargas Ltda.

Adv.: Lóris Vilas-Boas.

Req.: Simão Bechara Rossy Filho.

Desp.: Cite-se.

5ª VARA

Processo Nº .../76.

DESPEJO

Req.: Alfredo Pereira Campos Borges.

Adv.: Fernando Gonçalves.

Req.: Abílio César C. Prestes.

Adv.: Deusdedith Freire Brasil.

Desp.: N. A. Sim, incluindo-se as despesas.

6ª VARA

Processo Nº 319/79.

CONSIGNAÇÃO

Req.: Luizileno de Roma Amoedo Brasil.

Adva.: Ester de Moraes Neves.

Req.: Jacob Lancry.

Desp.: Cite-se, para o pagamento, designo o dia 26 do corrente, às 11:00 horas, em cartório, cientes as partes, sob pena de depósito.

7ª VARA

Processo Nº 179/79.

CONSIGNAÇÃO (IMPUGNAÇÃO)

Req.: Antonio Zubi Pereira de Souza.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Req.: Emeliana Rodrigues da Silva.

Adv.: Manoel Santana.

Desp.: A conta.

8ª VARA

Processo Nº 271/79.

DESPEJO

Req.: Abílio Lins de Carvalho Filho.

Adv.: Pedro R. Crispino.

Req.: Júlio Pereira de Lima.

Desp.: A conta.

8ª

8ª VARA

Processo Nº 322/79.

EXECUÇÃO

Req.: Banco Nacional S.A.

Adv.: Luiz Loureiro.

Req.: Sayegh Veículos Ltda.

Desp.: Cite-se.

9ª VARA

Processo Nº 320/79.

EXECUÇÃO

Req.: Sinal S.A.

Adv.: Walter F. Olivia.

Reqs.: Getúlio da Conceição Tavares e outros.

Desp.: Citem-se.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SETIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 19.07.79

SEGUNDA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Moura Palha).

Ré: Dayse de Matos Dantas.

Despacho no requerimento de desistência da autora: "A conta. Belém, 19.07.79. a) Pedro Paulo Martins".

CONSIGNAÇÃO

Autora: Orgapame Ltda. (Adv.: Juary Palmeira).

Ré: Auxiliadora Fonseca Tavares (Adv.: Euclides Freitas Filho).



Despacho: "Contados e preparados, voltem conclusos, cumprindo-se o requerido às fls. 33, dos autos, obedecendo-se às formalidades e cautelas legais. Belém, 18.07.79. a) Pedro Paulo Martins".

## TERCEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: Propira S.A. (Adv.: Paulo Klautau).  
Réus: Cooperativa Agrícola Mista Paraense e outros.  
Despacho na petição da autora, requerendo carta precatória: "Como requer. Belém, 19.07.79. a) Pedro Paulo Martins".

## ORDINÁRIA

Autora: Solinda Olívia de Souza Hianes (Adv.: Felício Pontes).

Réu: Nelito Maciel Lopes (Adv.: Raimundo Moreira).  
Despacho: "Digam os interessados antes que seja providenciado o que de direito na forma da Lei. Belém, 19.07.79. a) Pedro Paulo Martins".

## DESPEJO

Autor: Raul da Silva Navegantes (Adv.: Alberto Campos).

Réu: Geraldo José Medeiros Gonçalves (Adv.: Raimundo Puget).

Despacho: "Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 19.07.79. a) Pedro Paulo Martins".

## QUARTA VARA

## INVENTÁRIO

Inventariante: Oswaldina Novaes Coutinho (Adv.: Ophir Coutinho).

Inventariado: Bens de Alberto Novaes Coutinho e Deolinda Coutinho.

Sentença: "Julgo por sentença, o cálculo de fls., para que produza seus devidos e legais efeitos. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, sobre o imposto de renda. Decorrido o prazo, recolha-se o imposto causa-mortis devido à Fazenda Estadual, através de guias, obedecendo-se às formalidades legais. Intime-se. Belém, 18.07.79. a) Maria Brabo de Souza".

## QUINTA VARA

## DESPEJO

Autora: Julieta Gomes da Silva (Adv.: Manoel Tocantins Lobato).

Ré: Panificadora Iracema Ltda. (Adv.: Miguel Brasil Cunha).

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 28, devendo ser notificado o réu. Belém, 18.07.79. a) Maria Brabo de Souza".

## SÉTIMA VARA

MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
Autora: Encol S.A. — Engenharia, Com. e Ind. (Adv.: Cristovam Colombo).

Réus: Carlos Alberto Câmara de Souza e outros.  
Despacho: "Defiro a medida liminar requerida, uma vez que a promissória apresentada a protesto está vinculada ao contrato de compra e venda de Ações, o qual impõe contra-prestação, cujo descumprimento ensejou o ajuizamento da medida cautelar adequada. Citem-se os demandados. Expeça-se mandado de citação. Belém, 19.07.79. a) Clímenie Araújo Pontes".

## DESPEJO

Autores: Espólios de José Joaquim Ribeiro, Maria Antonia Ribeiro e outros (Adv.: José Lusquinhos).

Ré: Heloisa Araújo Coutinho (Adv.: Antonio Medeiros).  
Despacho: "Por motivo de amizade com a requerida Theodora Irene, dou-me por impedida para funcionar nestes autos. Aguarde-se o titular. Belém, 19.07.79. a) Clímenie Araújo Pontes".

## SÉTIMA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Réus: Guilherme Santos de Sant'Ana e Darcy Ferreira Sant'Ana.

Despacho: "Expeça-se novo mandado. Em, 19.07.79. a) Clímenie Pontes, resp. pela 7ª Vara".

## EMBARGOS

Embargantes: Saturnino da Costa Pantoja e Cléa Ramos Pantoja (Adv.: Edgar Contente).

Embargado: Antonio Humberto Vergolino Giordano.  
Despacho: "A. e apensos conclusos. Em, 19.07.79. a) Clímenie Pontes, resp. pela 7ª Vara".

## OITAVA VARA

## DESPEJO

Autor: Joaquim da Costa Malheiro (Adv.: José Antonio Coelho).

Réu: Raimundo Abreu Alves.

Despacho: "Defiro simplesmente o despejo compulsório. Em, 18.07.79. a) Clímenie Pontes — Juíza da 8ª Vara".

## PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba.

Deprecado: Juízo de Direito da 8ª Vara da Comarca de Belém.

Despacho: "N. A. Publiquem-se editais de praça, para venda do bem em hasta pública ou leilão, em dia e hora fixados pelo Sr. Escrivão, observadas as formalidades legais. Intime-se o devedor. Em, 18.07.79. a) Clímenie Pontes".

## INVENTÁRIO

Inventariante: João Dias da Silva (Adv.: Suzana Cristina da Silva).

Inventariado: Bens de Cerman Novaes Dias da Silva.  
Despacho: Falem os interessados. Em, 18.07.79. a) Clímenie Pontes — Juíza da 8ª Vara".

## EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv.: Alberto Barros Júnior).

Réus: Raimundo Nazaré da Trindade Magno e Eduardo Matos Nogueira.

Sentença: "Vistos, etc.. Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls., e em consequência declaro extinta a ação. Após o levantamento da penhora, que ora determino, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Em, 18.07.79. a) Clímenie Pontes — Juíza da 8ª Vara".

## EXECUÇÃO

Autor: Pincéis Atlas S.A. (Adv.: Lóris Villas-Boas).  
Ré: Diniz da Paz & Cia. Ltda. (Adv.: José Cabral).

Despacho: "Fale o requerente. Em, 18.07.79. a) Clímenie Pontes — Juíza da 8ª Vara".

## DÉCIMA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: Dalva França de Oliveira Vidonho (Adv.: Juari Palmeira).

Réus: Jacyntho Moura Portugal e Ruy Moura Portugal da Cruz.

Despacho na informação prestada por Cia. Internacional de Seguros: A audiência do autor. Em, 19.07.79. a) Clímenie Pontes — Juíza da 8ª Vara".

## THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 19.07.79

## 1ª VARA

## NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Antonio Carmelo Lustosa Failache.

Adv.: Creonor Santos Aragão.

Réu: Gilberto Lima.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Desp.: Cite-se. Belém, 19.07.79. a) Orlando Dias Vieira.

## 2ª VARA

## EXECUÇÃO

Aut.: Oficinas Ficher Ltda.

Adv.: Djalma Chaves.

Réu: Leir Saraiva Gomes.

Desp.: Publiquem-se Editais na forma da Lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecendo-se às formalidades e cautelas legais. Belém, 18.07.79. a) Pedro Paulo Martins.

## 3ª VARA

## R/CONTRATO

Aut.: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE.

Adv.: Reynaldo Vasconcelos Júnior.

Réu: Antonio Elias Sarkis.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 19.07.79. a) Pedro Paulo Martins.

6ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Aut.: Socilar — Crédito Imobiliário S.A.  
 Adv.: Milton Augusto Nobre.  
 Réu: Edmilson Batista de Oliveira Dantas.  
 Desp.: Cite-se. Belém, 19.07.79. a) Orlando Dias Vieira.

8ª VARA

DESPEJO  
 Aut.: Centro Israelita do Pará.  
 Adv.: Jayme Bentes.

Réu: Vicente Ferreira Sales.

Desp.: Citem-se. Belém, 18.07.79. a) Clímenie Bernadette.

HEBAL SARMANHO  
 Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 23 de julho de 1979.

(Ext. Reg. N° 4749)

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

### Comarca de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO  
 DE SESSENTA (60) DIAS  
 PROCESSO N° 377/79

O Doutor MAIR GUIMARAES MORAES, Pretor da Cidade de Senador José Porfírio, em pleno cargo de Juiz de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a todos quantos o presente

Edital virem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício se processam aos Autos de Pedido de Demarcação Definitiva n° 377/79, em que é requerente Oliveira & Melo Ltda., firma comercial desta praça, e requerido Juízo de Direito da Comarca de Altamira-Pará, nos termos da inicial e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira-Pará, Oliveira & Melo Limitada, firma comercial estabelecida nesta cidade à Rua Primeiro de Janeiro n° 2.235, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 05.157.011/0001, Inscrição Estadual n° 15.073.966/4, por seu procurador judicial Dr. George Telles da Cruz, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB — Seção do Pará, sob o n° G-13, CPF/MF, n° 008.462.362, com escritório em Belém-Pará, à Rua 28 de Setembro n° 269, Edifício Fátima s/902/2, (instrumento de mandato anexo), vem mui respeitosamente perante V. Exa., requerer demarcação definitiva, da área de terras denominada Seringal Tabão, situada no Município de São Félix do Xingu, pelos motivos que passa a expor: 1º) - A petionária adquiriu por compra de Erasmo Araújo de Melo e sua mulher dona Esmeralda Carneiro de Melo, conforme escritura anexa, o imóvel denominado Seringal Tabão, situado à margem esquerda do Rio Xingu, por onde faz frente e mede aproximadamente uma légua e meia, pelo lado direito ou de cima com o Igarapé Cachoeira do Chateturu ou Chatetuba, pelo lado esquerdo ou de baixo com o Travessão do Velho Miguel, medindo em ambos os lados aproximadamente duas léguas, e pelos fundos com quem de direito ou terras devolutas, onde mede aproximadamente légua e meia, nessa área se encontram

benfeitorias permanentes, como setenta e duas (72) estradas de seringueiras com uma média de duzentas (200) seringueiras cada estrada, cinco mil (5.000) castanheiras em pique e em plena produção, vinte (20) casas para seringueiros, localizadas em vários pontos da propriedade, inclusive delas guarneendo os limites, um barracão e residência do proprietário, roçados atuais, fruteiras diversas, e dezoito (18) quilômetros de estradas para veículos motorizados, destinados à execução de produção, escritura essa transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n° 843, fls. 67/8 do livro 4-C, com entrada no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. 2º) — Que dita propriedade vem por sucessão de Erasmo Araújo Melo e sua mulher, Júlio Eduardo Siqueira e José Darwichi Zacharias, por direitos originários digo, originados de transação com o Estado do Pará. 3º) — Nessa área se encontram por direitos de Usucapião, dos antecessores da petionária e consequentemente por direitos dessa nos termos do art. 530 III, combinado com os arts. 550, 551 e 552, todos do Código Civil, atendendo a que conforme títulos expedidos pela então Diretoria de Obras Públicas, Terras e Viação do Estado do Pará, nos termos do art. 16 do Regulamento de 18.01.1911, que deu execução à Lei 1.235 de 06.11.1911, registrados naquela repartição no livro n° 01 dos anos de 1.913 a 1.915, às fls. 46 e 52 em data de 03.10.1914, respectivamente em nome de Pedro Soares de Abreu e José Antônio de Araújo Filho, com as seguintes denominações Recreio de Dentro. 4º) Diante do exposto requer a V. Exa., se digne receber a presente petição, para os fins nela especificados, citando-se pessoalmente Walter de Oliveira Tôrres, Otilia de Oliveira Tôrres, herdeiros de Manoel Antônio dos Santos, herdeiros de Maria Alves dos Santos e Cosme Pereira de Brito, e os demais que residirem nas confinâncias do imóvel, e suas respectivas mulheres, citando-se por edital os que não forem encontrados, ausentes e desconhecidos e terceiros por qualquer forma interessados na dita área em demarcação, inclusive os herdeiros de João Antônio de Araújo Filho e Pedro Soares de Abreu, pede que V. Exa., se digne em determinar ou designar a Audiência preliminar nos termos do art. 942, inciso 1º do Código de Processo Civil combinado com o 941 e seguintes no que com eles se relacionam, determinando intervenção do Ministério Público e as Fazendas Públicas

Federais, Estaduais e Municipais, por carta. Observando-se as determinações constitucionais, no que diz respeito ao conhecimento da causa, oficiando-se ao Instituto de Terras do Pará — ITERPA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para falarem a todos os termos do pedido se quiserem no prazo da Lei, observando-se os arts. 330 combinado com o 319 e final do art. 955 do Código de Processo Civil, nomeando-se arbitadores e um agrimensor, sem esquecer na citação ficarem citados também as mulheres de qualquer citado, pessoa física interessada. Protesta-se por todos os gêneros de provas a serem apresentadas oportunamente, em cada caso e momento, seguindo o processo até final decisão. Dá-se ao valor da causa Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Termos em que pede e espera deferimento. Altamira - Pa., 13 de junho de 1979. (a) George Telles da Cruz, George Telles da Cruz, Advogado. Despacho. D. A. Concluso Altamira 20.06.79. (a) Mair Guimarães Moraes. Distribuição nº 1.301. Ao Cartório do 1º Ofício. Altamira-Pa, 02.07.79. (a) O. França Barbosa. - Distribuidor. Despacho. Citem-se pessoalmente as pessoas indicadas na petição inicial e as mulheres dos que forem casados, e pela mesma maneira o Estado do Pará, na pessoa do seu Representante legal nesta cidade, digo, Comarca, o Instituto de Terras do Pará — ITERPA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e os demais que residirem nas confinâncias do imóvel, e suas mulheres e por edital os que não forem encontrados, os ausentes e desconhecidos e demais interessados na dita área em demarcação, incluindo-se os herdeiros de João Antônio de Araújo e Pedro Gomes de Abreu. Isto posto, remetam-se os presentes autos à Comarca de Santarém, por ser a mais próxima, já que esta Comarca não está provida de autoridade competente para conhecimento dos demais atos do presente. Altamira, 10 de julho de 1979. (a) Mair Guimarães Moraes. Juiz de Direito em Exercício. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir os presente que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Cartório do 1º Ofício, aos dezesseis (16) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) Ilegível. Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dr. MAIR GUIMARÃES MORAES  
O Juiz de Direito em exercício

(T. nº 5215 - Reg. nº 4765 - Dia 25.07.79)

**ESTADO DO PARÁ**  
**Juízo de Direito**  
**da Comarca**  
**de TUCURUI**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACEMA FERREIRA DE ARAÚJO, COM O PRAZO**

**DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

A Dra. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES — Juíza de Direito em exercício da Cidade e Comarca de TUCURUI, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, dele vierem ou tiverem conhecimento que, por força do mesmo, fica citada a Sra. IRACEMA FERREIRA DE ARAÚJO, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido de que pelo Juízo e Cartório do Único Ofício desta Cidade, se está processando a sua citação nos autos da AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, requerida por JUAREZ BRILHANTE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Cidade de TUCURUI, Estado do Pará, na Travessa São Januário, nº 22, citação essa baseada nos termos do art. 317, inciso I do Código Civil e art. 5º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, para que conteste a ação no prazo da Lei, sob pena de revelia. **DESPACHO:** — Cite-se na forma legal requerida. TUCURUI, 17.07.79. a) Maria Angélica Ribeiro Lopes — Juíza em exercício. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de TUCURUI, Estado do Pará, Cartório do Único Ofício, aos dezoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) ILEGÍVEL — Escrevente Autorizado do Feito, o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES  
Juíza de Direito em Exercício  
(T. Nº 5212 — Reg. Nº 4747 — Dia 25.07.79)

**Corregedoria Geral**  
**do Estado**

De acordo com a Portaria nº IX  
Belém, 19 de julho de 1979  
RESENHA Nº 09/79

1 — REPRESENTAÇÃO Nº 427/76  
Representante: Moacir Rodrigues Dias  
Representado: Titular do Cartório Trindade  
DECISÃO: "A representação, datada de 9 de abril de 1976, formulada contra o Cartório Trindade em razão da demora no cumprimento de mandado de citação, nos autos de ação de execução, movida pelo representante contra Hamilton Afonso de Melo. O Escrivão Raimundo Nonato da Trindade Filho, do 5º Ofício, informou que o mandado foi entregue ao Oficial de Justiça Elizeu Magno Monteiro, aos 16 de março e "somente foi entregue no Cartório no dia 30 de abril". Deduz-se, pelas datas da representação e da devolução do mandado a Cartório, bem como silêncio do representante, que o problema foi solucionado, e assim sendo, o pedido perdeu seu objetivo. Arquite-se. Belém, 9/07/79. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor Geral da Justiça";

2 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 27/79

Requerente: Felipa de Jesus Pinto

DECISÃO: "No despacho dado às fls. 6, ordenou-se à MM. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível se a suplicante havia cumprido a 2ª parte do artigo 208 do Código de Processo

Civil, visto ser a Magistrada deprecante. O silêncio da referida Magistrada, que constitui sem dúvida uma omissão de sua parte, bem como, o conhecimento dado à parte por este Corregedor de que deveria atender o dispositivo legal, sem dúvida esvaziou o pedido. Arquite-se. Belém, 10/07/79. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor Geral da Justiça”;

### 3 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerente: Maria do Rosário Azevedo

Requerida: Doutora Juíza de Direito de Viseu

DECISÃO: “... A Doutora Elena Farag, Pretora no exercício de Juíza de Direito, informa em seu Ofício nº 11/79, de 16 de julho passado, que Ramiro de Azevedo Viana, está aguardando a próxima reunião do Tribunal do Júri para ser julgado e que o acusado tem licença para trabalhar em virtude de não dispor de verba para o seu sustento. Não esclarece, contudo, o acusado de perambular pelas ruas, frequentar bares e bilharitos. Nestas condições, deferese, em parte, o requerido, para determinar à MM. Juíza em exercício, que mantinha a licença para trabalhar, Ramiro Azevedo Viana se recolha à prisão às dezoito (18) horas, permaneça na cadeia aos domingos e demais dias em que não houver serviço e seja proibido de frequentar bares e bilharitos, sob pena da revogação da licença. Remeta-se cópia à MM. Juíza, em exercício, e outra ao Escrivão para dar ciência à requerente, devolvendo-a à esta Corregedoria, bem como, ao Delegado de Polícia de Viseu. Belém, 12/07/79. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor Geral da Justiça”;

### 4 — RECLAMAÇÃO Nº 87/79

Reclamante: Benedito Pereira da Silva

Reclamada: Doutora Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

DECISÃO: “... I — O despacho impugnado é o que indeferiu o pedido do reclamante ‘por falta de amparo legal’. Em regra seria recorrível. Entretanto, o Egrégio Conselho da Magistratura vem adotando o entendimento de suscetível de correição, através de reclamatória, o *despacho recorrível quando não devidamente fundamentado*. Reconhece-se que se trata de interpretação, de convencimento do julgador. Mas em que pede tal compreensão, se o ato não se encontra *fundamentado*, não pode convalescer. II — O fulcro da interpretação, ‘ad argumentandum’, está na palavra ‘qualquer’, que a MM. Juíza entende como exclusividade ou alternativa e não de ambos os cônjuges. Assim, a ré poderia faltar, o mesmo não acontecendo com o autor. Data venia da interpretação da MM. Magistrada, o necessário seria requerer a intenção do Legislador. Ora, se a ausência à audiência de qualquer dos litigantes anula a possibilidade da conciliação, com mais razão o não comparecimento de ambos demonstra a disposição negativa de se reconciliarem. A assertiva de que a ausência de ambos pressupõe a reconciliação com a resultante perda do objetivo do *pedido inicial* é, sem dúvida alguma ‘*praesumptio facti*’, que não pode ser acolhida. III — Nestas condições, deferese a reclamação para recomendar à MM. Juíza de Direito ordenar a citação da ré para se defender no processo ‘*ex vi*’ do artigo 6º da Lei 968/49. IV — Devolva-se o processo e remeta-se cópia deste despacho à MM. Juíza de Direito. Belém, 13/07/79. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor Geral da Justiça”;

### 5 — RECLAMAÇÃO Nº 94/79

Reclamante: Luiz Carlos Ribeiro Diehl

Reclamada: Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca.

DECISÃO: “... A *decisão judicial*, contra a qual se insurge o reclamante, é ato passível de recurso. Sua apreciação foge das atribuições do Corregedor, sabido que, somente são suscetíveis de correição, mediante *reclamação*, as omissões do Magistrado e os despachos irreccoríveis por ele proferidos, que importem em inversão da ordem legal do processo ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder (Resolução nº 7, artigo 438). O caso ‘*sub examen*’, é evidente, não se enquadra em qualquer das hipóteses ventiladas. ‘*Ex positis*’, indefere-se o pedido por incabível. Belém, 09/07/79. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor Geral da Justiça”;

### 6 — RECLAMAÇÃO Nº 96/79

Reclamantes: Dra. Helena Rocha Carvalho e outros

Reclamado: Dr. Humberto de Castro — Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Capital

DECISÃO: “... É de uma clareza meridiana o art. 438 da Resolução nº 7, que expressamente estatui ser em suscetíveis de correição, mediante reclamação da parte, às omissões do Juiz e os despachos irreccoríveis por ele proferidos que importem em inversão da ordem legal do processo ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder. Contrariamente, se o ato é irreccorível, incabível é a reclamatória. Os reclamantes usando recurso em sentido estrito o fizeram acertadamente. Reclamando o fizeram erroneamente. Caberá à instância ‘*ad quem*’ apreciar a matéria e não a este Corregedor pelas razões antes expostas. Indefere-se, portanto. Devolvam-se os autos de habeas-corpus e remeta-se cópia ao MM. Juiz para os ulteriores de direito. Belém, 13/07/79. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor Geral da Justiça”.

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Corregedor Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 4748)

## Tribunal de Justiça do Estado

### EDITAL — VISTA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao Dr. Sérgio Mendonça, advogado da Recorrida, o Recurso Extraordinário interposto por JOÃO AUGUSTO DA COSTA MARINHO, por seu Advogado: Dr. Orlando Fonseca, contra MARIA ANGÉLICA DA CUNHA MORGADO, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 23 de julho de 1979.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. Nº 2031)

## Repartição Criminal

### PORTARIA Nº 49/79

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Oficial de Justiça desta Repartição Criminal, senhor ADERVAN MOURA SANTIAGO, apresentou Certidão fornecida pela Secretaria que tem 23 (vinte e três) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias até 02.02.78.

### RESOLVE:

MANDAR contar em favor do referido Oficial de Justiça, 23 anos, 07 meses e 13 dias de Serviço Público. Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 11 de maio de 1979.

Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz de Direito

Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. nº 2022)

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO; em favor de MÁRIO SANTOS, Escrivão da 3ª Pretoria Criminal, lotado na Repartição Criminal.

Relatora: Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Diretora da Repartição Criminal, em exercício.

Vistos, etc...

MÁRIO SANTOS, Escrivão da 3ª Pretoria Criminal desta Repartição Criminal, solicita a contagem de seu tempo de serviço público prestado ao Estado. Provou o alegado com uma certidão fornecida pela Escrivã-Secretária

pela qual se vê que o requerente foi nomeado pelo Decreto de 04.08.1955, do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, Gen. Alexandre Zacarias de Assunção, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe C, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, tendo prestado afirmação e entrado no exercício do cargo a 08.08.1955. Pelo Decreto de 20.05.1960 do Exmo. Sr. Governador Interino, Dionísio Bentes de Carvalho, promoveu por merecimento o funcionário Mário Santos do cargo de classe G, da carreira de "Escriurário" da Repartição Criminal, ao cargo de classe H dessa mesma carreira, na mesma Repartição Criminal, cuja lotação foi transferida pelo Decreto nº 3.057-A (20.05.1960), tendo assinado o termo de compromisso a 25.05.1960. Posteriormente, a 08.02.1962 o Diretor Geral do D.S.P. redigiu uma apostila no verso do Decreto datado de 20.05.1960, acima mencionado, alterando a denominação do cargo de "Escriurário" para Escriurário das Varas Penais, onde permanece no mesmo até a presente data, o qual conta tempo de serviço ininterrupto, no período de 08.08.1955 a 18.07.1979, oito mil e setecentos e quarenta e seis (8.746) dias, ou sejam vinte e três (23) anos e onze (11) meses e vinte e um (21) dias de serviço público prestado ao Estado, tempo esse que deverá ser acrescido de mais vinte (20) períodos de férias não gozados, referentes aos períodos de: 1955/56 - 1956/57 - 1957/58 - 1958/59 - 1959/60 - 1960/61 - 1961/62 - 1962/63 - 1963/64 - 1964/65 - 1965/66 - 1966/67 - 1967/68 - 1969/70 - 1970/71 - 1971/72 - 1972/73 - 1973/74 - 1974/75 - 1975/76, contados em dobro, num total de um mil e duzentos (1.200) dias, ou sejam, três (03) anos e três (03) meses e quinze (15) dias, o que perfaz um total geral de vinte e sete (27) anos e três (03) meses e seis (06) dias, até 18 de julho do ano em curso.

Razão pela qual esta Diretoria da Repartição Criminal, defere o pedido de contagem de tempo de serviço público prestado ao Estado, formulado pelo Escriurário da 3ª Pretoria Criminal, Mário Santos, no sentido de se lhe atribuir vinte e sete (27) anos e três (03) meses e seis (06) dias para os efeitos de percepção de adicional.

Belém, 19 de julho de 1979.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

e Diretora da Repartição Criminal, em exercício.

(G. Reg. nº 2028)

## Protesto de Letras

Faço saber por este Edital, à Mário Antonio Muniz Marques, Virgílio Bichara Magno Ribeiro, Darcy Teixeira, Geraldo Coutinho Cardoso, Maria de Nazaré Couto da Costa (Emitentes), Lauzier Moura

Serra da Costa (Avalista), Raimundo Lourenço do Nascimento Lemos, Celeste das Graças Marques Ferreira, Nazaré Matos da Cunha, Reimaq Equipamentos de Escritório Ltda., Costa Modas Ltda., Amazonorte Distribuidora Comercial Ltda., Interpará Prods. Comestíveis Ltda., Jaime Moura Torres, Irs. Pinto e Cia. Ltda., Panificadora Ideal Ltda., Citel Com. Eng. Telecom Ltda., J. F. Ribeiro Com. Importação, Geraldo Coutinho Cardoso, R. Quaresma, Imp. Coml. Bonarjus Ltda., Amazonorte Distrib. Coml. Ltda., Jerônimo Monteiro Noronha Filho, Comercial Marajó Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório, na Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Banco Sul Brasileiro S.A., Banco Real S.A., Helena Ayres de Oliveira, Banco Itaú S.A., Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco Lar Brasileiro S.A., Banco Nacional do Norte S.A., William Longmore Emp. de Bebidas Ltda., Sharp S.A. Equip. Eletrons, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento cinco (05) notas promissórias, quatro (04) letras de câmbio, quinze (15) duplicatas de contas mercantis nº 41074-02, 10594, 3688, 1342-3/5, 480/79-B, 4/4-064.02.79, 151630, 1618, 502476, SP.3739-A, 2497-11/15, 0856-3/4, 697230, 00181-79 A, e duas (02) triplicatas nºs 1890, 090557/04, nos valores de Cr\$ 25.000,00, Cr\$ 7.000,00, Cr\$ 5.000,00, Cr\$ 61.500,00, Cr\$ 5.000,00, Cr\$ 12.941,55, Cr\$ 13.151,22, Cr\$

4.879,92, Cr\$ 1.990,00, Cr\$ 337,20, Cr\$ 2.065,00, Cr\$ 15.811,71, Cr\$ 11.607,96, Cr\$ 31.120,00, Cr\$ 52.000,00, Cr\$ 5.180,00, Cr\$ 64.296,00, Cr\$ 4.018,56, Cr\$ 19.077,00, Cr\$ 15.450,00, Cr\$ 37.243,20, Cr\$ 6.625,00, Cr\$ 11.571,84, Cr\$ 750,00, Cr\$ 660,00 saldo, Cr\$ 642,00, Vencimentos Vários, e V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor do Banco Sul Brasileiro S.A., Geraldo Magela Carvalho Silva, Banco Real S.A., Helena Ayres de Oliveira, Carbex Ids. Reunidas S.A., Telexpel Ind. e Com. Papéis Ltda., Togs Modas Juvenis Ind. Com. Ltda., I. N. Crespim Maqs e Motores Ltda., R. D. Internacional Ltda., Ananindeua Ind. Com. Madeiras, Prods. Alimentícios Corsetti S.A., Proteção Confecções e Com. de Roupas Profissionais Ltda., Imp. de Ferragens Beta S.A., Ind. e Com. - Manaus, I. N. Crespim Maqs. e Mots. Ltda. Companhia Indl. de Conservas Alims. - Cica, Ind. Com. G. Brandão Ltda., William Longmore Emp. de Bebidas Ltda., Sharp S.A. Equip. Eletrons, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas de contas mercantis e triplicatas, ficando V. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 24 de julho de 1979.

a) SÁLVIO A. MIRANDA CORREA Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras - 1 Ofício  
(Ext. Reg. Nº 4763 - Dia 25.07.79)

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 95, DE 16 DE JULHO DE 1979

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-3344/79 (C-113).

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II,

combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Admar Monteiro dos Santos, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código TRT-8ª-TP-1202 A, Referência Inicial, pertencente ao Grupo Transporte Oficial e Portaria do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Wladimir Corrêa Batista, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

Publique-se e registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício

da Presidência.

(G. Reg. nº 2024)

**Distribuição dos Processos sorteados aos Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 16 de julho de 1979.**

Processo: TRT R. EX OFF 482/79.  
Reclamante: Zoênio Santana Silva.  
Reclamado: Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública.  
Advogada: Dra. Liuba Nascimento.  
Remetente: 3<sup>a</sup> JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Haroldo da Gama Alves.  
Processo: TRT R. EX OFF 475/79.  
Reclamante: Carlos Augusto Saraiva da Paixão.  
Reclamado: Estado do Pará — Residência Governamental.  
Advogado: Dr. Antonio Italo Tancreú.  
Remetente: 5<sup>a</sup> JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.  
Processo: TRT RO 492/79.  
Recorrente: Benedito Leão Gonzaga.  
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.  
Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.  
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.  
Origem: 5<sup>a</sup> JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Haroldo da Gama Alves.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Durval Israel.  
Processo: TRT AP 472/79.  
Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP.  
Advogado: Dr. Airton Ribeiro.  
Agravados: Amadeu Campos Batista e Oswaldo Rodrigues dos Santos.  
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.  
Origem: 6<sup>a</sup> JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.  
Revisora: Exma. Sra. Juiza, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Processo: TRT RO 493/79.  
Recorrente: Lundgren — Tecidos S/A. — Casas Pernambucanas.  
Advogado: Dr. Cleber Saraiva dos Santos.  
Recorrida: Herminia do Nascimento Feio.  
Advogado: Dr. Itair Silva.  
Origem: 5<sup>a</sup> JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Durval Israel.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.  
Processo: TRT R. EX OFF 477/79.  
Reclamante: Maria Lúcia Baia da Silva.  
Reclamado: Município de Abaetetuba — Prefeitura Municipal.  
Remetente: JCJ de Abaetetuba.  
Relatora: Exma. Sra. Juiza, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.  
Processo: TRT R. EX OFF e RO 455/79.  
Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER—PA.  
Recorrido-Reclamante: José Lourival Mota de Oliveira.  
Remetente: JCJ de Castanhal.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Haroldo da Gama Alves.  
Processo: TRT RO 491/79.  
Recorrente: Vilmar Táxi Ltda..

Advogado: Dr. Francisco Rohan de Lima.  
Recorrido: Luiz Carlos dos Santos Reis.  
Advogada: Olga Bayma da Costa.  
Origem: 3<sup>a</sup> JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.  
Processo: TRT RO 480/79.  
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A..  
Recorrido: José Cláudio Monteiro.  
Origem: 1<sup>a</sup> JCJ de Manaus.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Haroldo da Gama Alves.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Durval Israel.  
Processo: TRT RO 489/79.  
Recorrente: Luiz Gonzaga da Silva Pereira.  
Advogado: Dr. Wilson Velasco.  
Recorrido: Comissária de Despachos "Neves Filho".  
Origem: 5<sup>a</sup> JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.  
Revisora: Exma. Sra. Juiza, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Processo: TRT RO 484/79.  
Recorrente: Kenji Mori.  
Advogado: Dr. Ruy Villar Sampaio.  
Recorrido: Jósias Pessoa de Araújo.  
Origem: JCJ de Castanhal.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Durval Israel.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.  
Processo: TRT RO 476/79.  
Recorrente: Consórcio Agro Brita Ltda. — CONABRI.  
Advogado: Dr. Heliomar Gonçalves de Matos.  
Recorrido: Ormino Pinheiro da Silva.  
Origem: JCJ de Capanema.  
Relatora: Exma. Sra. Juiza, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.  
Processo: TRT R. EX OFF e RO 470/79.  
Recorrente-Reclamada: Fundação Nacional do Índio — FUNAI.  
Advogado: Dr. Raimundo Holanda.  
Recorrido-Reclamante: Raimundo Albuquerque Villas-Boas.  
Origem: 3<sup>a</sup> JCJ de Manaus.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Haroldo da Gama Alves.  
Processo: TRT RO 465/79.  
Recorrente: Companhia Siderúrgica da Amazônia — SIDERAMA.  
Recorrido: Domingo Araújo Nascimento.  
Origem: 4<sup>a</sup> JCJ de Manaus.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.  
Processo: TRT RO 479/79.  
Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda..  
Recorrido: Edmundo Chaves Martins.  
Origem: 4<sup>a</sup> JCJ de Manaus.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Haroldo da Gama Alves.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Durval Israel.  
Processo: TRT R. EX OFF 494/79.  
Reclamante: Lourival Souza.  
Advogada: Dra. Ana Maria França Barros.  
Reclamado: Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública.  
Advogado: Dr. Armando Pinheiro.  
Remetente: 6<sup>a</sup> JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.  
Revisora: Exma. Sra. Juiza, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Processo: TRT RO 447/79.  
Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A..  
Recorrido: Edinelson dos Santos Machado.

Advogada: Dra. Maria de Nazaré Anaissi.  
 Origem: 3ª JCJ de Belém.  
 Relator: Exmo. Sr. Juiz, Durval Israel.  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.  
 Processo: TRT RO 481/79.  
 Recorrente: N. C. Ferreira Neves (Agência Modelo).  
 Advogado: Dr. Raymundo João O. de Macedo.  
 Recorrido: Maximino Lima.  
 Advogados: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias.  
 Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relatora: Exma. Sra. Juizai, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.  
 (G. Reg. Nº 1993)

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA PRAZO DE CINCO (5) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Construtora Internacional Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-92/75, em que é exequente Ledo Botelho Sena, para ciência de que esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, pelo Senhor Oficial de Justiça, penhorou o seguinte bem da executada:

"Um terreno edificado, situado à Passagem Honorato Filgueiras, nº 37, localizado entre a Av. Governador José Malcher e Rua João Balbi, medindo 5,70 metros de frente por 9,10 pelo travessão de fundos; 20,40 metros de fundos pela lateral direita e 21,50 metros de fundos pela lateral esquerda; edificado com uma casa de madeira, coberta com telhas de barro comum, que mede: 4,90 metros de frente por 7,80 metros de fundos, possuindo saleta de entrada, varanda, quarto e cozinha e sanitário interno. O piso é de ladrilhos São Caetano, exceto o quarto que é cimentado".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Nasaré de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto,  
na Presidência da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 2030)

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado Paulistão Lanches, localizado em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 7.532,43 (sete mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos), referente a principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida por esta Junta no Processo nº 1ª JCJ-380/79, em que é exequente Sebastião Figueiredo Ferreira Lopes, em audiência do dia 22.05.79: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação, para condenar a reclamada, Paulistão Lanches, a pagar ao reclamante Sebastião Figueiredo Ferreira Lopes, a quantia de Cr\$ 2.699,84, a título de aviso prévio, férias e décimo terceiro salário, ambos proporcionais e salário retido, em dobro, além das parcelas ilíquidas de depósitos de FGTS (Cód. 01), descanso remunerado, adicional noturno, horas extras, anotação na Carteira de Trabalho, juros e correção monetária,

ria, nos termos da fundamentação; prejudicada a parcela de intervalo para refeições. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 254,70".

Efetuada os cálculos, importando em:

Valor do principal: .....Cr\$ 6.956,37

Custas de sentença: .....Cr\$ 477,46

Custas de execução: .....Cr\$ 98,60

Total devido: .....Cr\$ 7.532,43

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Nasaré de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA,

Juiz do Trabalho Substituto,  
na Presidência da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 2029)

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de agosto de 1979, às 17:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por Ney Jesus Virgolino da Silva, contra Paramóveis Comercial Ltda., bens esses encontrados na Trav. D. Pedro I, nº 750, Depósito Público desta Justiça, e que são os seguintes: "Quatro (04) armários de madeira, pintados de azul, novos, com duas (02) gavetas e prateleiras superiores, um deles só tendo vidros na prateleira superior. Avaliados em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de julho de 1979. Eu, Waldomiro Moraes, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2.008)

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### PROCESSO Nº 3ª JCJ-475/79

Reclamante: Abrão Tavares da Costa

Reclamado: Indústrias de Conservas Santo Antônio do Araguaia Ltda.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Indústria de Conservas Santo Antônio do Araguaia Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 3ª JCJ-475/79, em que Abrão Tavares da Costa é reclamante, para tomar ciência da decisão prolatada no dia 25 de junho de 1979, às 17:35 (dezesete horas e trinta e cinco minutos), no processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Diante do que consta acima, decide a Junta, à unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada Indústria de Conservas Santo

Antônio do Araguaia Ltda., a pagar ao reclamante Abrão Tavares da Costa, a quantia de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina de 78 e 79 e salário retido em dobro e mais o que for apurado em liquidação de sentença, de horas extras, descanso remunerado e FGTS, de acordo com a fundamentação, juros e correção monetária, devem incidir sobre o total da condenação. Deve a Secretaria anotar a CTPS do reclamante, com os dados da inicial, após transitar em julgado a decisão, com as comunicações às autoridades competentes. Improcedente o salário-família, por falta de amparo legal.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se fixa com o ilíquido em Cr\$ 10.000,00, na quantia de Cr\$ 599,20 e pelo reclamante, sobre o valor da parcela improcedente, na importância de Cr\$ 96,92, do que fica isento na forma da lei.

Notifiquem-se às partes da publicação antecipada da sentença.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 19 de julho de 1979.  
ELIZABETH CRUZ  
Chefe de Secretaria Substituta  
(G. Reg. nº 2027)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-84/79

Exequente: Geraldo Luciano Gomes Domont  
Executado: Américo Nascimento & Cia. Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a firma Américo Nascimento & Cia Ltda., com endereço incerto e não sabido, executada no Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-84/79, em que é exequente Geraldo Luciano Gomes Domont, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a dívida sob pena de execução, a importância de Cr\$ 3.420,07 (três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sete centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da sentença prolatada no processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de julho de 1979. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário-021.6, datilografei. E eu, Elizabeth Pinto da Cruz, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho Substituto, na  
Presidência da 3ª JCJ de Belém  
(G. Reg. nº 2026)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-239/79

Reclamante: Darenice Coimbra Siqueira e Dantas  
Reclamado: Sociedade Civil Pará Línguas (Instituto de Idiomas Yázigí)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Sociedade Civil Pará Línguas (Instituto de Idiomas Yázigí), com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 3ª JCJ-239/79, em que é reclamante Darenice Coimbra Siqueira e Dantas, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cálculo de liquidação de sentença, elaborado por esta Secretaria, no processo supramencionado, no valor de Cr\$ 11.955,02 (onze mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dois centavos), inclusive custas.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove.

ELIZABETH CRUZ  
Chefe de Secretaria Substituta  
(G. Reg. nº 2025)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-391/79

Reclamante: Agliberto Barreto de Alexandre  
Reclamado: Construtora Wallace Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Construtora Wallace Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 3ª JCJ-391/79, em que Agliberto Barreto de Alexandre, é reclamante, para tomar ciência da decisão prolatada no dia 05 (cinco) de julho de 1979, às 17:40 (dezesete horas e quarenta minutos), no processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte: "Isto posto, a MM. 3ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente em parte a reclamação de fls. 02 e condena a reclamada, na forma da fundamentação, a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 8.256,98 a título de aviso prévio, férias, gratificação de Natal, salário retido, e dar as guias de saque do FGTS no cód. 14, sob pena de execução, bem como anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho do reclamante tão logo transite em julgado esta sentença, ficando-a sujeita a juros e correção monetária, "ex lege".

Julga-se improcedente a parcela de adicional noturno por falta de amparo legal com as custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500,00, importando em Cr\$ 50,00 do que fica isento e pela reclamada sobre o valor da condenação que com a parcela ilíquida se arbitra em Cr\$ 9.000,00, importando em Cr\$ 559,20. Notifiquem-se por que foi antecipada a publicação desta sentença.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 18 de julho de 1979.  
ELIZABETH CRUZ  
Chefe de Secretaria Substituta

PROCESSO Nº 3ª JCJ-624/79

Exequente: Maria do Socorro Neves de Souza  
Executado: Natan Barreto

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o senhor Natan Barreto, com endereço incerto e não sabido, executado no Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-624/79, em que é exequente Maria do Socorro Neves de Souza, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.970,25 (quatro mil novecentos e setenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente ao principal e custas a que foi condenado nos termos do processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em os 17 dias do mês de julho de 1979. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário-021.6, datilografei. E eu, Elizabeth Pinto da Cruz, Chefe de Secretaria em substituição, que o fiz datilografar.

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho Substituto, na  
Presidência da 3ª JCJ de Belém  
(G. Reg. nº 2010)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.329/78

Reclamante: Milton Freitas  
Reclamado: Destaco Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Destaco Limitada, com endereço incerto e não sabido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação referentes a horas extras, repouso remunerado e feriados, apresentados pelo reclamante Milton Freitas, nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1.329/78, em que Destaco Limitada é reclamada.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 16 de julho de 1979.  
ELIZABETH CRUZ  
Chefe de Secretaria Substituta  
(G. Reg. nº 2011)